

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº
048/2021**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 009/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.

VOLUME II

Último

REVOGADO - 15/06/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
N.º DE ORDEM: 009/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993; torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme data e horário definido abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09H00MIN

UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado conforme Resolução do CONIMS.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br no link licitações.

2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O recebimento da proposta escrita, da documentação de habilitação, a abertura da sessão pública e a disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 09 de abril de 2021 às 09h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

3.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

4.2. A vistoria deverá ser agendada via telefone ao Setor de Licitações: (46) 3313-3550 e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 16:30h, até 02 (dois) dias úteis antecedentes à realização do certame.

4.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O preço máximo global total/anual admitido para a contratação do serviço, acrescido dos encargos devidos é de R\$ 89.473,80 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), sendo o preço mensal máximo aceitável de R\$ 7.456,15 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos), conforme demonstração da Planilha de Custo Anexo III deste edital.

5.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL PARA O ITEM (VALOR ANUAL)**, observado o valor mensal máximo e as especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

5.3. Caso as proponentes apresentem propostas com valores acima do estipulado no termo

de referência, e não ajustem os valores na sessão de lances, as mesmas serão desclassificadas após a fase de lances.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

6.2. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, até as 17 horas.

6.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

6.5. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

6.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório e se houver alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o Prestador interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. Após o prestador se cadastrar no SICAF, ele deverá fazer o seu

Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste pregão, os interessados:

8.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

8.1.2. As empresas interessadas em participar deste certame deverão ser especializadas no ramo de terceirização de mão de obra; o que será atestado pelo objeto do contrato social e do cartão CNPJ.

8.1.3. Estarem oficial e legalmente estabelecidas no País conforme a legislação em vigor e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

8.2. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007 e para o microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/2016.

8.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

8.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

8.4.2. Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

8.4.3. Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

8.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.4.5. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

8.4.6. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

8.5. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:

8.5.1. Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

8.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

8.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.5.4. Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

8.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8.5.7. Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.5.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, sendo o caso.

8.5.9. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais; a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 26 de março de 2021.**

9.1.1. A proposta escrita juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

9.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

9.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio da fase de lances.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

10.1. A proposta de preços escrita **deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

10.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

10.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

10.4. Para formação do preço proposto, deverão as proponentes, considerar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% para cada funcionário, por se tratar de ambiente de atendimento médico.

10.5. Os materiais necessários para a execução dos serviços contratados serão disponibilizados pela CONTRATANTE (CONIMS).

10.6. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

10.7. Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.8. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.9. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, prevalecerá o que for mais vantajoso para a administração pública.

10.10. A licitante deverá apresentar planilhas para detalhamento dos custos envolvidos, servindo como modelo o Anexo III, apresentando também cópia da Convenção, Acordo ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que serviu de base para a elaboração da proposta, bem como a discriminação dos índices que compõem os encargos sociais.

10.11. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

10.12. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, tais como referentes à categoria profissional a serem contratadas, aos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10.13. A licitante deverá arcar com qualquer ônus decorrente de eventuais equívocos quanto ao dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

10.14. Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitante com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

11. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

11.1. Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo exigido no Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade na proposta escrita.

11.2. As propostas apresentadas com valores acima do máximo aceitável estipulado em edital serão desclassificadas após a fase de lances, caso a proponente não apresente lances diminuindo os valores.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. No dia **09 de abril de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. Cabe às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

12.4. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

12.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

12.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13. FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de R\$ 20,00 (vinte reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

13.5. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

13.8. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local em que será dado prosseguimento à sessão pública.

13.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

13.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.11. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.11.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.2. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.12.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

13.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

13.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

13.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

13.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

13.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

13.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

14.1.1. Habilitação Jurídica.

14.1.2. Qualificação Econômico – Financeira.

14.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.1.4. Regularidade Técnica.

14.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

14.2.1. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.2.2. A habilitação dos licitantes, referente aos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados, os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.3.2. Cédula de identidade (RG) e CPF dos proprietários.

14.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

14.3.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009,

cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.3.6. A empresa, ao se declarar ME/EPP para utilizar os benefícios, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **deverá** apresentar a Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da Licitante nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para abertura da sessão do pregão.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

14.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO vigentes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

14.4.3. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

14.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.5.2. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

14.5.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

14.5.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.5.6. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

14.5.6.1 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

14.6.2. Apresentar, um ou mais **atestados e/ou declarações** de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

14.6.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre

o serviço prestado, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

14.6.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e condizentes com o objeto deste certame.

14.6.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

14.8. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, em horário útil e enquanto houver expediente na unidade licitante, sob pena de inabilitação.

15.1.1. Considerar-se-á como documentação complementar:

15.1.2. Proposta ajustada, Planilha de detalhamento dos custos e cópia da respectiva Convenção de trabalho.

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**. Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, sob pena de inabilitação da proponente.

16.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta a respectiva documentação, atualizada.

16.3. Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a

administração pública no SICAF, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), e, caso possua, o licitante será excluído do certame.

16.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

16.5. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

17. RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

17.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

17.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

17.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

17.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e

encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à contratação do objeto licitado.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO IV.

19.2. O contrato da prestação de serviços será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

19.3. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – fonte 076.

22. RESCISÃO

22.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

22.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

22.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

22.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

22.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

22.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

22.1.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

22.1.7. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

22.1.8. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

22.2. A rescisão contratual pode ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

22.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

22.2.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.conims.com.br no link Licitações.

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

23.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

23.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

23.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

23.7. No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.9. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

23.10. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

23.11. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

23.12. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

23.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

23.15. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24. ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 17 de março de 2021.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando-se este CONIMS como órgão gerenciador da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR;

2.2. Considerando-se a necessidade de manutenção e limpeza do prédio do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, o qual destina-se ao atendimento de pacientes oriundos de municípios consorciados ao CONIMS;

2.3. Considerando-se que embora o valor por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a experiência deste CONIMS com a prestação de serviços terceirizados é bastante satisfatória, pois proporciona maior flexibilidade para ajustes de equipe, continuidade e eficiência na execução das tarefas e ainda a contratada é obrigada a repor funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular, fato que não é possível em caso de servidores efetivos.

2.4. Diante do citado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais para atendimento das necessidades da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (MESES) | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | VALOR MÁXIMO MENSAL R\$ | VALOR TOTAL MÁXIMO (ANUAL) R\$ |
|------|---|--------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| 1 | Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais. | 12 | 2 | 7.456,15 | 89.473,80 |

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR, cito à Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 178 - Centro – Coronel Vivida/PR – CEP: 85.550-000.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de 02 (dois) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CAPS AD III, incluindo higienização diária de áreas de atendimento médico e nos alojamentos dos pacientes, que devem obedecer às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de

5.1. Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador da unidade quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

6. DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS e pelo CAPS AD III Coronel Vivida/PR, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais - 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 07h:00min e 18h00min, horário este a ser definido pela administração, de acordo com a necessidade. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.

6.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

6.3. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS/CASP AD III a qualquer tempo.

6.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

7.1. A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;

7.1.2. Os uniformes deverão ser compostos por no mínimo:

- a) 2 (duas) Calças compridas;
- b) 2 (duas) Camisetas em malha, manga curta, com emblema da empresa;
- c) Meias (2 pares);
- d) 2 (dois) pares de sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;
- e) Um par de botas de borracha;
- f) 2 (dois) Jalecos, de manga longa e/ou curta, de tecido de boa qualidade, compatível com o clima local;

7.1.3. Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes caso os julgue inadequados;

7.1.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;

7.1.5. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

7.2.2. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme item 17 e subitens deste termo de referência.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os documentos deverão ser encaminhados para o CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: fiscalcontratos@conims.com.br e/ou licitacao@conims.com.br.

8.2. Quando do início da prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos dos profissionais contratados para a execução dos serviços:

8.2.2. Ficha de Registro de Empregado;

8.2.3. Carteira de Trabalho;

8.2.4. Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

8.2.5. Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses.

8.2.6. Atestado de Saúde Ocupacional;

8.2.7. Carteira de vacinação atualizada.

8.3. Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 8.2 e subitens;

8.4. Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedentes criminais", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

8.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do

cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

8.5.2. Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

8.5.3. Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

8.5.4. Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

8.5.5. Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

8.5.6. Cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.4. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

9.5. Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.6. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

- 9.7.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;
- 9.8.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 9.9.** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;
- 9.10.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.11.** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 9.12.** Indicar um preposto (Anexo II) para representá-la com o qual a Contratante manterá contato durante a vigência do contrato, mantendo atualizado telefone/celular e endereço eletrônico;
- 9.13.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.14.** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 9.15.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 9.16.** Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.
- 9.17.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do

CONIMS.

- 9.18.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.
- 9.19.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.20.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.21.** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 9.22.** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 9.23.** Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante.
- 9.24.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 9.25.** Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 9.26.** Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- 9.27.** Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.28.** Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da contratante.
- 9.29.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 9.29.2.** Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;
- 9.29.3.** Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;

9.30. Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

- a) Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
- b) Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS;
- c) Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
- d) Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;
- e) Não cumpram as normas internas do CONIMS;
- f) Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do setor de serviços gerais do CONIMS, responsável pela supervisão dos mesmos.

9.31. Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;

9.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.33. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

9.34. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.34.2. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

9.35. Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

9.36. Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

9.37. Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio, providenciando para que sejam

encaminhados ao seu superior.

9.38. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.39. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

9.40. Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CONIMS)

10.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

10.2. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

10.3. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

10.4. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

10.5. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – fonte 076.

13. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

13.2. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser encaminhada ao e-mail: fiscalcontratos@conims.com.br e/ou contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

13.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações do mês relativamente anterior a prestação de serviços:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas.

13.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

13.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

13.6. Após o aceite definitivo por Fiscal de Contrato e/ou membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

14.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja

solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

14.8. Para efeito de glosa são considerados dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

15.1.2. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.3. A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.3.2. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

15.3.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

15.4. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

15.4.2. A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a

solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

15.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

16.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

17.1. Ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.

17.2. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

17.3. Apresentar, um ou mais **atestados e/ou declarações** de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação, pelo período mínimo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para

comprovar do quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

17.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

17.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

17.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

18.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

18.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

18.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19. PENALIDADES

19.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

19.1.2. Advertência.

19.1.3. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

19.1.3.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

19.1.3.2. Nos casos em que o atraso na entrega do serviço licitado for superior a 15 (quinze) dias, o CONIMS poderá rescindir o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

19.1.3.3. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

19.1.3.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20. RESCISÃO

20.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

20.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

20.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

20.1.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

20.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

20.1.6. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

20.1.7. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

20.1.8. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

20.1.9. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

20.2. A rescisão contratual pode ser:

20.2.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

20.2.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

20.2.4. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

Pato Branco/PR, 15 de março de 2021.

SAMIR KALINOSKI

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO

ANEXO II
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO (NOME):

TELEFONE/WHATS:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE):

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (12 MESES) | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | VALOR MENSAL PROPOSTO | VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO |
|------|---|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| 1 | Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais. | 12 | 2 | | |

VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ _____.

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20____.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
E FORMAÇÃO DE PREÇO

| |
|--|
| MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |
| Nº DO PROCESSO: |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº: |
| DATA DA PROPOSTA: |
| ACORDO, CONVENÇÃO NORMATIVA/DISSÍDIO: |
| Nº DE MESES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 MESES |
| CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 02 (DOIS) |
| POSTO DE TRABALHO: 01 (UM) |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (QUARENTA) HORAS |

| DESCRIÇÃO DO ITEM | PERCENTUAIS | VALOR |
|--|-------------|-------|
| MONTANTE A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS | % | R\$ |
| 01. SÁLARIO BASE | | |
| 02. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% - LTCAT - GRAU MÉDIO | | |
| 03. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS | | |
| TOTAL DO MONTANTE A | | |

| 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO | % | R\$ |
|--------------------------------------|---|-----|
| 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO | | |

| 1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL | % | R\$ |
|-------------------------------------|---|-----|
| 1/3 DE FÉRIAS | | |

| MONTANTE B - ENCARGOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS | % | R\$ |
|--|---|-----|
| 01. INSS | | |
| 02. FGTS | | |
| 03. SESI OU SESC | | |
| 04. SENAI OU SENAC | | |

| | | |
|--|----------|------------|
| 05. INCRA | | |
| 06. SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 07. SEBRAE | | |
| TOTAL DO MONTANTE B | | |
| MONTANTE C - BENEFÍCIOS | % | R\$ |
| 01. AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO | | |
| 02. VALE TRANSPORTE | | |
| 03. SEGURO DE VIDA | | |
| 04. ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR | | |
| 05. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA | | |
| TOTAL DO MONTANTE C | | |
| Obs: deverá ser informado o custo real de cada benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado. | | |
| MONTANTE D - INSUMOS | % | R\$ |
| 01. EQUIPAMENTOS (EPI's) | | |
| 02. UNIFORMES | | |
| 03. OUTROS | | |
| TOTAL DO MONTANTE D | | |
| CUSTOS COM REPOSIÇÕES | % | R\$ |
| 1. FÉRIAS | | |
| 2. SUBSTITUTO - Licença Maternidade | | |
| 2. LICENÇA PATERNIDADE | | |
| 3. AUSÊNCIAS LEGAIS (Doença, acidente de trabalho, luto, casamento) | | |
| 4. OUTROS (ESPECIFICAR) | | |
| TOTAL | | |
| PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | R\$ |
| 1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | |
| 2. FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO | | |
| 3. MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO | | |
| 4. AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | |
| 5. INCIDÊNCIA DO MONTANTE D SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | |
| 6. MULTA FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO | | |
| TOTAL | | |
| MONTANTE E - CUSTOS DIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE RECEITA DO VALOR COBRADO | % | R\$ |

| | | |
|--|--|--|
| 1. CUSTOS INDIRETOS | | |
| 2. LUCRO | | |
| 3. TRIBUTOS | | |
| 3.1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR) | | |
| 3.1.1. PIS | | |
| 3.1.2. COFINS | | |
| 3.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR) | | |
| 3.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR) | | |
| 3.3.1. ISSQN | | |
| 3.4. OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR) | | |
| TOTAL | | |

| RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | % | R\$ |
|---|----------|------------|
| MONTANTE A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS | | |
| MONTANTE B - ENCARGOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | | |
| MONTANTE C - BENEFÍCIOS | | |
| MONTANTE D - INSUMOS | | |
| TOTAL | | |
| MONTANTE E - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | |
| | | |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | |

- * A composição de preços deve obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, bem como as disposições contidas na CLT;
- * Para a formação do preço proposto, deverão as proponentes, considerar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% para cada funcionário, por se tratar de ambiente de atendimento médico;
- * A inobservância das orientações/informações/instruções citadas neste Anexo, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta;
- * O CONIMS poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;
- * Na hipótese de a Convenção ou a CLT ser silente a respeito de campo a ser preenchido no demonstrativo acima, e que não haja obrigação de pagamento pela Contratada, a linha não precisará ser preenchida.

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 048/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021, homologado em .../.../2021, mediante sujeição mútua às normas constantes e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR, cito à Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 178 - Centro - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de 02 (dois) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CONIMS, incluindo higienização diária de áreas de atendimento médico, que devem obedecer às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de material e uso de

equipamentos de proteção individual.

3.2. Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador do setor de serviços gerais da Contratante, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais - 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 07h:00min e 17h30min, horário este a ser definido pela administração, de acordo com a necessidade. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.

4.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

4.3. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS a qualquer tempo.

4.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

5.1. A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;

5.1.1. Os uniformes deverão ser compostos por:

5.1.1.1. Calça comprida;

5.1.1.2. Camiseta em malha, manga curta, com emblema da empresa;

5.1.1.3. Meias;

5.1.1.4. Sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;

5.1.1.5. Um par de botas de borracha;

5.1.1.6. Jaleco de manga longa ou curta, de tecido de boa qualidade, compatível com o clima local.

5.1.2. Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá

solicitar substituição destes caso os julgue inadequados.

5.1.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

5.2.1. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme edital e cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os documentos deverão ser encaminhados para a Contratante CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: fiscalcontratos@conims.com.br e/ou licitacao@conims.com.br.

6.2. Quando do início da prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos dos profissionais contratados para a execução dos serviços:

6.2.1. Ficha de Registro de Empregado;

6.2.2. Carteira de Trabalho;

6.2.3. Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

6.2.4. Atestado de Antecedentes Criminais (folha corrida expedida pelo Fórum ou Setor de Identificação), com data não inferior a 6 meses.

6.2.5. Exame admissional;

6.2.6. Carteira de vacinação atualizada.

6.3. Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 6.2 e subitens;

6.4. Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedentes criminais", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

6.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

6.5.1. Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

6.5.2. Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

6.5.3. Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

6.5.4. Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

6.5.5. Cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

7.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida em termo de referência;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.4. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

7.5. Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

7.6. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

7.7. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;

7.8. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.9. Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones

e endereço eletrônico;

7.10. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

7.11. Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.12. Indicar um preposto (Anexo II) para representá-la com o qual a Contratante manterá contato durante a vigência do contrato, mantendo atualizado telefone/celular e endereço eletrônico;

7.13. Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.14. Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.15. Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

7.16. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

7.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CONIMS.

7.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

7.19. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.20. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

- 7.21.** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 7.22.** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 7.23.** Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante.
- 7.24.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.25.** Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 7.26.** Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- 7.27.** Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 7.28.** Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da contratante.
- 7.29.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 7.29.1.** Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;
- 7.29.2.** Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;
- 7.30.** Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:
- a)** Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
 - b)** Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS;

- c) Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
 - d) Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;
 - e) Não cumpram as normas internas do CONIMS;
 - f) Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do setor de serviços gerais do CONIMS, responsável pela supervisão dos mesmos.
- 7.31.** Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;
- 7.32.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 7.33.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;
- 7.34.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.34.1.** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.
- 7.35.** Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;
- 7.36.** Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 7.37.** Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.
- 7.38.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 7.39.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e

da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

7.40. Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

8.2. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

8.3. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

8.4. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

8.5. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

11.2. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser encaminhada ao e-mail:

fiscalcontratos@conims.com.br e/ou contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

11.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações do mês relativamente anterior a prestação de serviços:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas.

11.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

11.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

11.6. Após o aceite definitivo por Fiscal de Contrato e/ou membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

12.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

12.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

12.8. Para efeito de Gloza é considerado dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.1.2. A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

13.3.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

13.4. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

13.4.1. A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária,

conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

14.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

15.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

15.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

15.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as

seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

16.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

16.1.2.2. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

17.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

17.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

17.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

17.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

17.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

17.1.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

17.1.7. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de

Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

17.1.8. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

17.2. A rescisão contratual pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

17.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17.2.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2021.

(Representante da Contratada)

Contratada

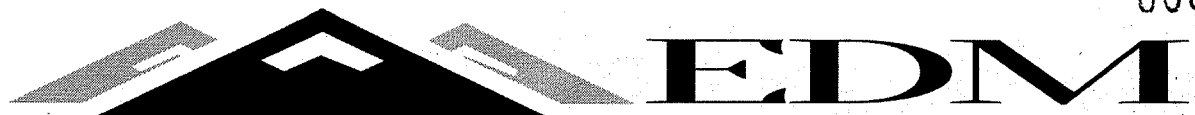
(Representante da Contratante)

Contratante

Testemunhas:

000263
MS

7. Outros Documentos (Impugnação -anexo IV



000264

Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO HORN PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

*“o Advogado¹ vem a ser um instrumento do
processo civilizatório, pois, tendo por arma
à palavra, aprende ao transformar o litígio na busca de
uma solução pacífica baseada no bom senso, no justo, no
equilíbrio, o valor do processo democrático, por via
do qual mais vale o obtido pelo consenso, fruto da persuasão, do
que o imposto pela força das armas ou do dinheiro.”*



EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa
jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do
ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.079.514/0001-51, contrato social² com
sede localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 - Mezanino - Bairro Centro -
CEP: 86.181-110 - município de Cambé/PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por seu Advogado devidamente constituído³ que ao final subscreve, com
espeque no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93

¹ NEVES. José Roberto de Castro – “como os Advogados salvaram o Mundo” – (p. 12).

² Contrato Social – anexo I.

³ Procuração ADV -anexo II.

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



EDM

000265
edg

Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI
e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, da Constituição Federal, impetrar a IMPUGNAÇÃO relativo as regras do Pregão nº 09/2021 - Forma Eletrônica.

Preliminarmente, por questões de ordem, pugna-se que todas as mensagens/avisos de data prevista para a retomada da sessão após essa impugnação fossem informadas na plataforma do COMPRASNET, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle do Estado do Paraná e TCU. Desta forma, todos os participantes do certame terão condições de melhor acompanhar o andamento, evitando a preclusão de prazos e/ou direito de manifestações.

Embora acredita-se ser de conhecimento deste r. Pregoeiro (a), mas para fins de registro, a modalidade pregão do tipo eletrônico, DEVE, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o (a) Pregoeiro (a) sempre avisar previamente, "via sistema" (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de sua reabertura da sessão para o seu prosseguimento, mesmo nas simples interrupções em função de horário de almoço e/ou término do expediente", conforme inteligência exarada através do ACORDÃO 3126/2020-TCU-PLENÁRIO. É a preliminar que pugna sua aplicabilidade.

1. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O regulamento federal do Pregão na forma eletrônica por meio do Decreto nº 10.024/2019 adotou em seu art. nº. 24, o prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS para todas as manifestações acerca do ato convocatório, seja pedido de ESCLARECIMENTOS, seja IMPUGNAÇÃO ao edital. Vejamos:

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

A par disso, QUALQUER CIDADÃO poderá IMPUGNAR o edital ou pedir esclarecimentos alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS ANTERIORES à abertura da sessão pública. Portanto, a medida impugnativa ENCONTRA-SE tempestiva e ainda, oportunizada caso seja entendido pelo ínclito Pregoeiro o exercício da retratação no prazo de 2 (dois) dias úteis, fazendo corrigir o edital em comento, evitando assim, representação perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No tocante ao “direito de petição” a Constituição Federal assegura por meio do art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV⁴, da Constituição Federal/88, a garantia da manifestação constitucional e, dela, ser garantido contra ato de ilegalidade e abuso de poder, bem como ser assegurada o direito ao contraditório e direito à ampla defesa. Também devemos citar que o art. 5º da Constituição Federal elenca direitos fundamentais da pessoa - humana, ou seja, que não se incluam as pessoas jurídicas. Essa orientação inclusive já foi defendida por Pontes de Miranda. Contudo, atualmente não há mais espaço para este debate, pois, vários direitos previstos nos incisos do art. 5º referem-se às pessoas jurídicas, como a proteção às associações. Vejamos:

“à pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas”, tais como o “PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança”. Há até direito que é PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA, como o direito à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia.

⁴ “O direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder”. “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, as pessoas jurídicas também podem fazer uso do direito de petição, que, na esfera infraconstitucional, foi regulamentada pela Lei nº 9.784/99.⁵ O art. 6º estabelece os requisitos do requerimento inicial.

Note-se que a lei não exige mais que requisitos mínimos para que se estabeleçam uma relação jurídica processual entre o administrado e a administração pública. A bem da verdade, não exige nenhuma formalidade específica e, por vezes, admite a solicitação oral, que, reduzida a termo, será tombada em processo administrativo. Merece destaque a previsão do parágrafo único, que veda à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, em clara proteção ao cidadão.

Sendo assim, o direito de petição por pessoa física ou jurídica, tem como objetivo precípuo assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito que não tolera abusos ou arbitrariedades, permitindo ao cidadão (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica), a possibilidade de vislumbrar igualmente os direitos e obrigações a que está submetido de forma delimitadamente objetiva pelas Leis que os protegem e as quais devem se subordinar para então tornar-se de fato um sujeito de direitos e obrigações. Portanto, o instituto da "IMPUGNAÇÃO" por força da Lei 8.666 combinada com o Direito de Petição com assento Constitucional, é independente de pagamento de taxas e, ainda, a mesma pode ser exercida por qualquer pessoa⁶, a qualquer tempo e, em quaisquer circunstâncias, tudo

⁵ Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - Identificação do interessado ou de quem o represente; III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante. Parágrafo único. É VEDADA à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR o INTERESSADO quanto ao suprimento de eventuais falhas.

⁶ Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. (...) § 3º. Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, (...)”.



EDM

000268
ca

Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI

de acordo com a vasta legislação existente, principalmente com o regramento taxativo contido na Lei nº 8.666/93, que concede a qualquer pessoa se manifestar contra a eminência irregularidade a se consumir.

Superado as questões de legitimidade, legalidade e tempestividade - constitucional da propositura indagada, passamos agora para as razões da medida impugnativa.

2. DA IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ATRASO NO PAGAMENTO

Ao analisar o Edital do PE n. 09/2021, a peticionária EDM, insurge contra as cláusulas do edital e da minuta do contrato que não prevê a garantia em favor do licitante em receber sua NOTA FISCAL com a incidência de juros e correção monetária, em caso de atraso no pagamento em seu favor, quando esse atraso ocorrer por culpa exclusiva do licitador, neste caso, o órgão CONTRATANTE. Vejamos as regras de pagamento do edital, PE n.º 09/2021.

14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

14.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

a ausência de emissão de alguma destas ela será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

14.8. Para efeito de glosa são considerados dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

12.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

12.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRE, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas ela será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

12.8. Para efeito de Glosa é considerado dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

É notório que em ambas as previsões de pagamento a futura CONTRATADA, no revela que condições de pagamento estabelecidas no Edital do PE nº 09/2021, - é **ausente/omisso/incompatível** quanto ao inciso XIV, alíneas "c" e "d", a compensação financeira (juros moratórios) e (multa compensatória), art. 40 e art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Em regra, é dever que a Administração Pública deve pagar **juros e correção monetária** quando atrasa o pagamento de seus fornecedores. Isso ocorre somente nos casos em que o atraso for de sua **exclusiva responsabilidade**, ou seja, o particular não pode ter contribuído para esse atraso, muito menos com a inadequação ou descumprimento de alguma obrigação que lhe era devida. O pagamento desses ajustes financeiros deveria ser feito de ofício, por questão de moralidade, mas atualmente, só são pagos através de requerimentos administrativos expressos, e em alguns casos, **ações judiciais**. A obrigatoriedade da **correção monetária** vem da própria previsão **constitucional do equilíbrio econômico-financeiro das contratações públicas**, que também encontra amparo na **Lei de Licitações**. No artigo 40, da Lei de Licitações n. 8.666/93, são listados alguns **requisitos do edital**, dentre eles no inciso XIV, condições de pagamento, prevendo:

"critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS** e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

A Lei prevê no inciso XIV alínea "c" a atualização financeira (**correção monetária**) e, alínea "d" a compensação financeira (**juros moratórios**) art. 40 - 8.666. Um bom exemplo de cumprimento a estas exigências são os editais do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**:

"3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 3.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

"3.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, está fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano." (Pregão Eletrônico (SRP) N° 14/2017).

São poucos os editais que **respeitam a previsão Legal**, mas isso não impede a empresa de exigir o seu pagamento, pois se trata de uma imposição



EDM

000271
eg

Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI
constitucional à administração, que independe de previsão editalícia, devendo incidir a partir da data que deveria ter sido paga cada parcela. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial pacífico:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO - DIREITO A CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCEÇÃO A DETERMINADO PERÍODO, POR FORÇA DE PREVISÃO CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 5/STJ - OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA - JUROS MORATORIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITACÃO. [...] 3. Esta Corte tem pacífico entendimento no sentido de ser devida a

correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela

Administração, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. 4. Havendo expressa previsão contratual afastando a correção monetária decorrente de atraso no pagamento para determinado período, por livre acertamento entre as partes, torna-se impositiva a aplicação do princípio pacta sunt servanda (REsp 1178903/DF, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010).

E mais;

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO. PARCELAS INADIMPLIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento assente de que, nos casos de descumprimento contratual, a atualização/correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela inadimplida (AgRg no AREsp 19.040/SP, Rei. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

O Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas - TCE vem disciplinando os municípios paranaenses que desrespeitam esta regra taxativa. Muitas das **suspensões cautelares concedidas** monocraticamente pelo (s) Conselheiro (s), do ínclito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são **ratificadas** pelo Tribunal Pleno, ratificação estas, com fulcro no art. 40, inciso XIV e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentação a seguir, constante dos Acórdãos nº 4668/17 e 402/18, ambos de

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



EDM

000272
eg

Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI

relatoria do ilustre Conselheiro Sr. Fernando Augusto Mello Guimarães. Vide o (s) acórdão (s):

"3 - Quanto à AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA para os casos de atraso de pagamento por parte da Prefeitura no Item 20.1 do Edital 03/2017, procede a irrisignação da empresa representante, eis que este **Item do Edital não [sic] deixou de observar o artigo 55, inciso III da Lei de Licitações**, pois o Item 20.1 do edital em exame enuncia que: O valor do contrato será fixado e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice IGPM. Vê-se, pois, que esse item não estabelece o como proceder à atualização monetária nas hipóteses de atraso de pagamento das obrigações cumpridas por parte da municipalidade, mas tão somente prevê a aplicação de correção monetária após o período mínimo de um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, a requerimento da contratada, deixando sem regulamentação a hipótese em que a municipalidade deixa de cumprir sua contrapartida à obrigação cumprida pela empresa contratada. Logo, deste Item se extrai mais uma boa razão para a concessão da medida cautelar de suspensão do certame requerida pela representante, de modo que pelas razões aqui aduzidas deve ser concedida. (Acórdão nº 4668/17 - Tribunal Pleno)"

E mais;

"Quanto à AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO" CONTRATUAL DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA para a correção dos valores devidos pela Entidade contratante à pessoa contratada nas hipóteses de realização de pagamento fora do termo pactuado, reforço precedente de minha lavra reproduzido pelo representante em sua exordial:

(...)

Conforme se depreende da leitura da décima terceira cláusula do esboço do contrato administrativo proposto pela entidade municipal, bem como da leitura da íntegra da minuta contratual, nada é estipulado a respeito da adoção de indexador destinado a corrigir as parcelas adimplidas em atraso pela Administração. Logo, aqui, como no precedente citado, **há ofensa ao Artigo 55, inciso III, da Lei de licitações**, motivo pelo qual acato a liminar de suspensão do certame também por esse motivo. (Acórdão nº 402/18 - Tribunal Pleno).

Também de forma acertada o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná concedeu a medida cautelar contra o município de Arapoti-Pr, este, por não

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



fazer constar em seu edital de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública a previsão do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e, "d". Vejamos:

Indícios de irregularidade levaram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende a licitação do Município de Arapoti (Região Central) para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública. O procedimento suspenso seria realizado no dia 16 de novembro. A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fernando Guimarães em 10 de novembro e homologada na sessão do Pleno do dia 16 desse mês. O TCE-PR acatou Representação formulada pela empresa CP Junior Representações em face do edital da Tomada de Preços nº 3/2017 da Prefeitura de Arapoti. A representante alegou que havia sete irregularidades no instrumento convocatório; entre elas, o impedimento de participação na licitação de empresas em recuperação judicial, a exigência ilegal de visita técnica e a AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS. O despacho do relator, que determinou a suspensão imediata do processo licitatório, destacou que há pressupostos para a concessão da medida cautelar requerida pela representante. Guimarães afirmou que o artigo nº 31, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) dispõe sobre a apresentação de certidões negativas de falência e concordata para a comprovação de aptidão econômico-financeira, mas não prevê nenhum impedimento a respeito de empresas em recuperação judicial. O relator também considerou que a exigência de visita técnica representa a imposição de um ônus não devidamente justificado aos licitantes. Ele lembrou que a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União veda a inclusão, em edital de licitação, de exigências e quesitos de pontuação que imponham aos licitantes custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. O conselheiro do TCE-PR ainda destacou que deveria haver no edital critério de atualização monetária para os casos de atrasos no pagamento por parte da prefeitura, para regulamentação em relação à hipótese de o município deixar de cumprir sua obrigação contratual. O Tribunal determinou a citação do Município de Arapoti para o cumprimento da decisão e apresentação de defesa em 15 dias.

Outra decisão publicada no portal⁷ do TCE/PR em data de 31 DE JULHO DE 2019, o Tribunal de Contas aplicou multa o Pregoeiro e Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, por não fazer cumprir as regras da Lei no seu instrumento convocatório, a saber, os critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e, art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios), conforme consta no acórdão nº 1852/19 - Tribunal Pleno.

⁷ <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-recomenda-a-urai-aditar-contrato-para-corriger-eventuais-repasses-atrasados/7084/N>.

Uma das mais recentes decisões versando sobre o tema, a saber, ausência de previsão editalícia dos critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e, art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira(s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios), foi exarada através do acórdão nº 2783/19 - Tribunal Pleno, que SUSPENDEU LIMINARMENTE o edital da Concorrência Pública nº 01/2019 do Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Vejamos:

PROCESSO Nº: 612044/19 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA INTERESSADO: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI ADVOGADO / PROCURADOR EDMAR CALOVI RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO Nº 2783/19 - TRIBUNAL PLENO EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Medida cautelar para suspender processo licitatório. Homologação. I. RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI por meio da qual notícia supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n.º 01/2019 promovido pelo Município de Umuarama, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a "Contratação de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, para prestação de serviços hospitalares ao Pronto Atendimento Municipal 24 Horas de Umuarama, conforme Artigo 199 da Constituição Federal, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses". A representante aponta, em suma, a ocorrência das seguintes impropriedades no instrumento convocatório: (a) licitação destinada apenas às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, vedando-se a participação de empresas com fins lucrativos (subitem 2.1.); (b) exigência, como critério de habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com reconhecimento de assinatura em cartório (subitem 3.4.1.); (c) exigência de Certificado CEBAS/SAÚDE - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde, em plena validade como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.2.); (d) exigência de Comprovante de credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.3.); (e) ausência de critério de atualização monetária e juros de mora em caso de atraso no pagamento causado pela Administração, nos termos do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender o certame até decisão final desta Corte de Contas e, posteriormente, o reconhecer da nulidade do processo licitatório em análise. II. FUNDAMENTAÇÃO A representação foi recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93. Verifico que a medida cautelar pleiteada merece acolhimento em razão das possíveis irregularidades suscitadas nos itens "b" e "e" acima mencionados. Quanto à exigência, como critério de habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com reconhecimento de firma prevista no subitem 3.4.1 do edital, verifica-se que tal previsão está em dissonância

com o disposto na Lei n.º 13.726/2018 que, no seu artigo 3º, traz a seguinte redação: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; Nota-se que esse ponto foi objeto de impugnação ao edital apresentado pelo ora representante e, embora tenha sido acolhido pela Administração Pública, consoante se verifica à peça 7, fl. 10, até o momento, não houve retificação do edital. Em relação à ausência de critério de atualização monetária e juros de mora em caso de atraso no pagamento causado pela Administração, infere-se da redação do artigo 40, XIV, "c" e "d", da Lei n.º 8.666/93 a obrigatoriedade de constar cláusula no edital nesse sentido. Além disso, o artigo 55, III, dessa mesma lei estabelece como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", vejamos: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) (c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (d) compensações financeiras (juros) e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; Da análise do edital, entretanto, não se verifica cláusula nesse sentido, constando na minuta do contrato apenas critério de reajuste anual e previsão de multa no caso de atraso: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços será paga a quantia de até R\$ (...), mensal, totalizando o valor total anual de até R\$...... (...) Parágrafo primeiro: O valor a ser pago pela contratante descrito na cláusula quarta, serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice oficial do governo federal que vier a substituí-lo. Parágrafo segundo: Fica a contratante sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), caso o pagamento não ocorra até o oitavo dia útil após a data limite de cada quinzena, e um aumento de 01% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor base de cada parcela não paga. Assim, o edital deixou de prever cláusula obrigatória no edital e no contrato, merecendo ser reformado. Menciono as seguintes decisões deste Tribunal de Contas nesse sentido: Acórdão n.º 4668/17, 402/18, 582/18, todos do Tribunal Pleno. Em relação aos demais pontos questionados na inicial, embora os considere aceitáveis merecendo recebimento nessa fase de cognição sumária, entendo necessários maiores esclarecimentos por parte da Administração Pública. Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, conforme considerações tecidas anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado em razão da abertura dos envelopes estarem prevista para o dia 12/09/2019, devendo haver o enfrentamento prévio das questões trazidas. Diante do exposto, por meio do Despacho n.º 1164/19 (Peça n.º 9) deferi o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontra. VOTO Diante do exposto, VOTO: I - pela homologação do Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo

licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II - Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III - Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993 ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em: I. Homologar o Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II. Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019 - Sessão n.º 32. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator NESTOR BAPTISTA Presidente.

Ao voltarmos ao caso concreto, ou seja, a ausência/incompatibilidade da previsão de correção monetária e juros no edital publicizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS de Pato Branco, Estado do Paraná, - é evidente que o mesmo não observa a legislação aplicável ao processo licitatório, - Pregão do tipo eletrônico n.º 09/2021, sob a tutela do signatário do Edital, a saber, Sr. SAMIR RODRIGO KALINOSKI, - COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO, pois, o edital analisado e autorizado juridicamente pelo Departamento Jurídico, nos termos do art. 38 inciso VI ⁸da LLC, IGNORA a existência do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios). Vejamos:

⁸ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência.

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - condições de pagamento, prevendo: (c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de ATUALIZAÇÃO MONETARIA entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Cabe, portanto ao ínclito signatário do edital, Senhor SAMIR RODRIGO KALINOSKI, seguir as regras contidas na Lei, Jurisprudência, Acórdãos do TCE e TCU, bem como demais normas clareadoras face os obstáculos que enfrentam no dia a dia, não ignorando o que é posto a discussão, ou seja, não observar o critério de correção monetária.

A luz do exposto e sem emprego de muito esforço cognitivo, compreendemos que o edital do Pregão do tipo eletrônico nº 09/2021, publicizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS com sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, nominado como órgão licitador, sob o manto da responsabilidade do signatário do Edital, a saber, Sr. SAMIR RODRIGO KALINOSKI, - COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO, pois, IGNORA, DESRESPEITA e AFRONTA os dispositivos Legais citados "ut supra", bem como os ACÓRDÃOS nº 4668/17, nº 402/18, nº 582/18 nº 1859/19 e nº 2783/19 todos do - Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas - TCE, sob a decisão monocrática dos ínclitos Conselheiros Srs. Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivens Zschoerper Linhares e José Durval Mattos do Amaral todos ratificados pelo Tribunal Pleno, assim, requer a procedência do pedido de impugnação no que tange as incongruências no edital em comento, fazendo constar a previsão de atualização financeira (correção monetária) e compensação financeira (juros moratórios) conforme disciplina a



Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI

Legislação defendida, garantindo assim, a **SEGURANÇA JURÍDICA** entre as partes, bem como da eficácia da indisponibilidade do interesse público, ou seja, seu **limite de atuação**, a saber, no caso concreto, ausência de previsão correta da LLC no instrumento convocatório, cabendo, portanto, na continua inércia do Município de Saldo do Lontra, Estado do Paraná, a imediata intervenção do TCE para fazer cumprir as regras do art. 40 e 55 da Lei 8.666, o que certamente faremos com único e exclusivo intuito de participarmos do processo em comento com o mínimo de segurança jurídica que se impõe, em especial, **a garantia de receber pelos serviços prestados sem atraso** e, sendo ele (s) pago em atraso, a garantia de receber os serviços prestados com a devida **correção monetária e juros**, por isso, impugna o Edital pela ausência absoluta dos critério de **(correção monetária)** e compensação financeira (**juros moratórios**) conforme disciplina a Legislação defendida e jurisprudência do TCE, tudo na melhor forma do direito e na mais lúdima justiça!

3. **DA IMPUGNAÇÃO - DA FIXAÇÃO DE PRAZO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL - E DEMAIS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS**

Ao analisar o edital do PE n.º 09/2021, a petionária EDM insurge contra as cláusulas excessivas e restritivas do Edital, especialmente, aquelas versando sobre a **"QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL"**, que visa a fixação de prazo nos atestados de capacidade técnica - operacional, como atestado emitido sobre a atividade principal, bem como demais exigências, uma vez editalícia ilegal. Sabe-se que a ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e, dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública.

Essa finalidade além de zelar pela impessoalidade e, pela busca das melhores condições de compras de insumos ou contratação de serviços, o procedimento licitatório deve buscar o **maior número de competidores que apresentem proposta**, de



modo a permitir que a administração escolha a mais vantajosa para si. Vejamos o que prevê o edital:

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concômitemes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

14.6.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

14.6.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e condizentes com o objeto deste certame.

14.6.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

14.8. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

A primeira ilegalidade contida no edital do PE n.º 09/2021, está na condição de exigir da licitante vencedora, - a CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.). Tamanho é o absurdo exigido que nos leva a imaginar em que momento essa ideia foi pensada.

O ínclito consórcio, está obrigando que a empresa licitante, futura vencedora do certame, contrate "Escritório de Contabilidade e/ou congêneres" na sede do Município de Coronel Vivia, Estado do Paraná. Tão inusitado é tal previsão que tecnicamente falando, não há jurisprudência específica para o caso, porém, por analógica, trazemos a recente decisão do TCU sobre a exigência de que o contratado instale escritório na localidade em que prestará o serviço.

O Acórdão n.º 2274/2020 - TCU, - determinou que o edital de licitação que exige a instalação de escritório na localidade em que prestará o serviço, seja desacompanhado de justificativa PLAUSÍVEL e, desconsiderando os custos para manutenção deste ESCRITÓRIO que será suportado pelo CONTRATADO, bem como sua pertinência frente a necessidade do objeto licitado, somado aos impactos no orçamento estimado e na prejudicial concorrência do certame, tal EXIGÊNCIA É ILEGAL.

A LLC, em seu art. 3º e seguintes, prevê a limitação aos agentes públicos em certames licitatórios. Vejamos:

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). **§ 1º É vedado**

aos agentes públicos: I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Somado a isso, nota-se que o número **mão de obra** a ser contratada é apenas **02 (dois), - servente de limpeza**. Exigir um escritório de apoio para dar suporte operacional neste contrato, comparando o pequeno número de mão de obra que envolve, o custo operacional deste escritório deve ser ao menos justificado, com maestria e, constando os custos dele em planilha de orçamento prévio, conforme prevê o art. 7.º, parágrafo 2º, inciso IIº da LLC.

Sendo assim, neste quesito, aguarda-se a devida justificativa para fins de manter essa exigência, comprovando através do parecer jurídico, art. 38, inciso VI da LLC sua aprovação, como também, a comprovação do custo operacional pela manutenção deste na sede do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sob pena de impugnação desta exigência tida neste momento, como ILEGAL, pois, a tempos que exigir do contrato custos adicionais sem que haja a devida justificativa e, ausente de incorporação deste custo no processo licitatório (pesquisa de precificação) é medida ilegal que anula qualquer certame.

º Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os **serviços somente poderão ser licitados** quando: II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

A segunda ilegalidade contida no edital do PE n.º 09/2021, está na condição de exigir da licitante participante, a fixação de prazo mínimo nos atestados de capacidade técnica - operacional, ou seja, somente sendo aceito os atestados com 03 anos de execução.

O art. 30, § 5º¹⁰ da LLC, veda os editais que estabelecem exigências "com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos", portanto, o Edital do PE n.º 09/2021 ao exigir comprovação por meio de apresentação do atestado de capacidade técnica - operacional, com prazo mínimo de 12 meses, é exigência ilegal que deve ser corrigido através desta impugnação, pois, a regra descrita na norma legal vigente permite apenas exigir do licitante desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal.

O Plenário do TCU, através Acórdão n. 2032/2020 analisou Representação de licitante contra cláusula no Edital que previa a não aceitação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados antes de junho de 2013, sob argumento de que foi a data de edição de lei que alterou a forma de elaboração de "Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental", - EVTEAS. O Tribunal concluiu que tal limitação temporal de atestados, caracteriza risco de restrição do nível de competição da licitação, o que viola o art. 31 da Lei n. 13.303/16. Confira-se o Voto do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Entende-se pertinente, portanto, dar ciência à EPL de que a limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica de realização de estudos de viabilidade

¹⁰ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

caracteriza risco de restrição do nível de competição da licitação, afrontando o art. 31 da Lei 13.303/2016.

A Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, também comunga do mesmo entendimento, ao emitir medida cautelar que determinou a imediata suspensão da licitação da Prefeitura de Jaguariaíva (Campos Gerais) para a concessão da gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Carolina Lupion. Vejamos o Acórdão n.º 3157/18 -TCE-PR:

A **cautelar foi concedida** pelo conselheiro Ivens Linhares em 24 de outubro e homologada na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia seguinte - quarta-feira (25). O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) encaminhada pelo Instituto de Apoio e Gestão à Saúde (Iages) em face da Concorrência nº 10/2018 do Município de Jaguariaíva.

O Iages alegou que houve ausência de descrição sucinta e clara do objeto, em ofensa ao artigo 40, I, da Lei nº 8.666/93, o que gerou dúvida se o edital versa sobre a concessão de um imóvel ou sobre a prestação de serviços hospitalares. Segundo a representação, foram estabelecidas no instrumento convocatório previsões excessivamente restritivas à competitividade, como a impossibilidade de entrega prévia dos envelopes; a exigência de credenciamento pessoal; a requisição de apresentação de atestados de serviços idênticos ao objeto licitado e com limitação temporal, a exigência de comprovação de vínculo trabalhista com profissional médico de no mínimo um ano; e o impedimento de participação de empresas em recuperação judicial.

E mais;

AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 33038/20, - DESPACHO N.º 67/20 - Gabinete do Conselheiro Fade Souza Camargo, - A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fabio Camargo em 22 de fevereiro e homologada na sessão do Tribunal Pleno desta quarta-feira (29). O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pela empresa C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes em face da Concorrência Pública nº 2/2019 do Município de Arapongas.

A representante apontou como irregular, em razão da ausência de justificativa técnica, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica com a descrição de serviços com monitoramento via sistema GPS e em quantidade superior a 50% das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. O conselheiro do TCE-PR entendeu que a exigência questionada restringe a competitividade da licitação, pois exclui do certame os interessados que não possuam atestado de qualificação técnica que descreva os serviços de coleta de resíduos com monitoramento via sistema GPS. Ele afirmou que isso não é razoável, pois empresas cujos atestados não atendam tal

exigência poderiam instalar aparelhos de monitoramento via GPS nos veículos que venham a executar a coleta.

Além disso, o relator ampliou o objeto da representação para que seja analisada a suposta irregularidade quanto à **limitação temporal de seis meses** em relação ao atestado questionado. Camargo considerou que tal limitação afronta o disposto no parágrafo 5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

A luz de todo o exposto, o Edital do PE n.º 09/2021, restringi, segrega e impede empresas de apresentarem seus atestados de capacidade técnica - operacional com a limitação de tempo imposta nele, a saber, com prazo mínimo de 03 anos, afrontando assim, o dispositivo legal do art. 30, parágrafo 5º da LLC e, precedentes do TCU, especialmente, do TCE/PR, cabendo, portanto, a imediata reforma do edital para fins de excluir a limitação de tempo para fins de comprovação de capacidade técnica operacional das empresas licitantes.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Considerando que a linha argumentativa adotada na presente proposta de impugnação dentre outras argumentações, assentou-se precipuamente nas incertezas e irregularidades retratadas nela, assim, *data veia*, o Edital do PE n.º 09/2021, os quesitos impugnados, - estão em total desacordo com o princípio da razoabilidade, legalidade, especialmente, Lei Federal n.º 8.666/93 e Decisões do TCE/PR, afrontando assim, o princípio da "isonomia", "ampla concorrência", "competitividade" e "segurança jurídica" do certame;

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

É extremamente oportuna a assertiva feita a respeito do conteúdo do art. 49 por Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas Licitações e Contratos, Belo Horizonte, Del Rey, 1999, 8ª Ed., Pág. 259), quando diz que;

“o texto induz à eliminação do comodismo administrativo, aliado **A MA GERÊNCIA DAS LICITAÇÕES QUE ATÉ ENTÃO RECORRIAM A PURA E SIMPLES REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, sem menores análises e justificativas”, e, além de todo o exposto.

Considerando que cediço é. O processo de licitação publicado pelo inclito Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, fixou requisitos mínimos e, sabido é, as alegações/insurgências impugnadas têm condão de serem acatadas

IMEDIATAMENTE, pois, todas as exigências ilegais e ausências absolutas contidas no Edital do PE n.º 09/2011, - ferem os princípios administrativos, bem como os dispositivos legais versando sobre as insurgências impugnadas, especialmente, Lei Federal n.º 8.666/93 e Decisões do TCE/PR, afrontando assim, o princípio da “isonomia”, “ampla concorrência”, “competitividade” e “segurança jurídica” do certame;

Considerando que administração tem o PODER-DEVER de rever seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; e,

SÚMULA N.º 346 - STF: “A Administração Pública **pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**”.

SÚMULA N.º 473 - STF: “A administração pode **ANULAR seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando que a busca pela salutar JUSTIÇA, não ofende nem mesmo lesa nenhum dos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com Sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, porque "Qui jure suo utitur neminem laedit", isto é, "Quem usa o seu direito, não lesa ninguém", apenas se busca pela aplicabilidade da justiça.

Finalmente, diante de todo o exposto nesta medida impugnativa,

Requer:


- a) seja recebida a medida impugnativa pelo cumprimento dos requisitos de admissibilidade, legitimidade, legalidade e tempestividade e, no mérito, seja reconhecida a:
- I AUSÊNCIA absoluta dos critérios de (correção monetária) e compensação financeira (juros moratórios) conforme disciplina a Legislação defendida, - Arts. 40 e 55 da LLC;
- II ILEGAL detalhamento extremo - exigência de atestado de capacidade técnica operacional - com limitação de TEMPO mínimo, a saber, 03 anos;
- III ILEGAL - exigência de contratação de escritório de contabilidade e/ou congêneres na sede do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná;
- b) SEJA concedido a imediata cópia do parecer jurídico "exarado pelo (a) r. Parecerista" nos termos do art. 38, inciso VI da LLC que aprovou o Edital do PE n.º 09/2021, data vênua, incompatível com as insurgências aqui impugnadas;
- c) PROTESTA por todos os meios de provas admitidas em direito;
- d) ABRE-SE vista imediata ao "Assessoria Jurídica do Consórcio CONIMS" e "Controladoria Interna responsável pelo Consórcio - CONIMS".

Na oportunidade desta medida IMPUGNATIVA, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do

ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com Sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em especial, ao (a) ínclito (a) Presidente da CPL/Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna Responsável pelo Consócio, Assessoria Jurídica do Consórcio e Presidente, Senhor (a) PAULO HORN - Prefeito (a) do Município de Sulina, Estado do Paraná.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento das impugnações aqui registradas, reformando o edital e reabrindo-se o prazo nos termos do art. 21, parágrafo 4º da LLC.

*“à **Justiça**¹¹ é uma constante e perpétua vontade de viver honestamente, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence.”*



Cambé/Pato Branco-PR, data do protocolo.

ADVOGADO OAB Nº 81.865/PR

¹¹ JUSTINIANO, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.

8. Outros Documentos (Decisão-Despacho -anexo V

000288
dy

DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada por ato de consórcio deste CONIMS, comunica aos interessados a **DECISÃO** quanto a impugnação interposta pela empresa EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, na forma que segue:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, através da impugnação questiona aspectos quanto à legalidade ao edital Nº 009/2021, para a cessão de mão de obra para prestação de serviços de limpeza, conservação e serviços gerais para atender a necessidade do CAPS AD III.

A recorrente alega ser ilegal os pontos exigidos pelo edital, quais sejam: a) ausência de indicação de incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS; b) exigência de instalação de escritório de contabilidade e afins na sede do Município em que será prestado o serviço; c) exigência técnica aferida pro Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados.

PEDIDOS

A Impugnante requer que o Consórcio promova o ajuste do edital no sentido de que: seja previsto a correção monetária e juros moratórios em caso de atraso no pagamento pela administração pública; não seja exigido no edital o tempo mínimo de 03 (três) anos para o Atestado de Capacidade Técnica e ainda que seja suprimida a exigência de contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante da análise da impugnação oferecida pela interessada, evidencia-se o interesse desta na alteração do Edital.

Consta do Edital do pregão Eletrônico nº 09/2021, que são exigências de natureza TÉCNICA OPERACIONAL (requisitos de habilitação), dentre outros:

"14.6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser

comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão: a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante."

Segundo o Parecer Jurídico nº 136/2021 e pela Lei 8.666/93, em seu artigo 30, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

O Parecer Jurídico deste CONIMS esclarece que:

"no âmbito do Pregão, além de LÍCITA, entendeu-se PERTINENTE e RAZOÁVEL a exigência de comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados, uma vez que a estrutura física do CAPS AD III, sobre a qual recairá o serviço de LIMPEZA, conta com atendimento de saúde de pessoas portadoras de transtornos psicossociais, o que atrai uma MAIOR CAUTELA na escolha do prestador de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do local, que são contínuas e não podem sofrer qualquer solução de continuidade por motivos de falta de asseio."

Deste modo, verifica-se sem dúvida que tal exigência prevista no edital frente ao tema evocado, encontra respaldo legal na própria Lei Geral de Licitações e Contratos de 1993.

Em relação à declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Coronel Vivida/PR, cumpre destacar que tal exigência de instalar ou contratar escritório, por exemplo, restringe-se apenas à Vencedora. Tal procedimento faz-se necessário, para a RESOLUÇÃO DE QUESTÕES CONTRATUAIS, em especial o trato direto com os seus funcionários postos em trabalho nas dependências do CAPS AD III.

Ressalta-se que a redação que se refere a contratação de estabelecimento de "Contabilidade" é apenas ilustrativo. Ainda em complemento, o edital não sugere que todos os participantes devam instalar o escritório naquela cidade.

Do ponto citado do sobre acréscimos ao pagamento caso a administração atrase o pagamento, o edital nos traz o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

(...)

.13.5.Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice."

Entende-se que os encargos legais decorrentes da mora (atrasos) de pagamento provocados exclusivamente pela Administração decorrem, como dito, da Lei não cabendo ao Edital (ato administrativo) dispor de modo diverso, aplicando-se o direito intertemporal vigente à época.

DECISÃO

Diante do exposto e com base no Parecer Jurídico nº 136/2021, esta Comissão declara improcedentes as razões apontadas pela recorrente, mantendo-se o edital sem alterações, mantida a abertura do certame para o dia 09 de abril de 2021, as 09:00 horas, pela plataforma www.comprasgovernamentais.org.br.

Pato Branco/PR, 08 de abril de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. Outros Documentos (Parecer Jurídico – anexo VI)

000292
08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 135/2021

PROCESSO Nº 048/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada em cessão de mão de obras na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III de Coronel Vivida. Impugnação do Edital.

II – DOS FATOS

Trata o presente de questionamentos apresentados por EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, no âmbito do pregão eletrônico nº 09/2021, quanto à fundamentação jurídica para sustentar a legalidade de: a) ausência de indicação de incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS, ; b) exigência de instalação de escritório de contabilidade e afins na sede do Município em que será prestado o serviço; c) exigência técnica aferida pro Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados.

III – DO PARECER

Os questionamentos apontados pelo Peticionante são de ordem jurídica, de modo que a presente análise se limitará a indicar os dispositivos normativos que ampararam a manutenção do Edital, a partir do princípio da legalidade estrita.

Consta do Edital do pregão Eletrônico nº 09/2021, que são exigências de natureza TÉCNICA OPERACIONAL (requisitos de habilitação), dentre outros:

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões

contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão: a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante."

Feitas tais considerações, passa-se à análise dos pontos levantados:

- a) exigência técnica aferida por Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados;

O fundamento LEGAL que ampara tal dispositivo decorre da mera literalidade de dispositivos extraídos da Lei 8.666/93 e da Lei do Pregão 10.520/2002.

Na forma do artigo 30 da Lei 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, senão vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”...)”

No âmbito da Lei Federal 10.520/2002, que dispõe sobre o Pregão, a matéria não é tratada de modo diverso, devendo o Licitante NÃO SÓ SE ATENTAR AO PREÇO, MAS DE IGUAL FORMA ÀS REGRAS DE HABILITAÇÃO:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;”

Sobre o tema, o eminente doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Curso de Direito Administrativo afirma, de maneira peremptória, que:

“A qualificação técnica é a comprovação documental da idoneidade técnica para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar e da disponibilidade do pessoal e dos equipamentos indispensáveis. (JUSTEN FILHO, 2015)”

Assim, no âmbito do Pregão, além de LÍCITA, entendeu-se PERTINENTE e RAZOÁVEL a exigência de comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados, uma vez que a estrutura física do CAPS AD III, sobre a qual recairá o serviço de LIMPEZA, conta com atendimento de saúde de pessoas portadoras de transtornos psicossociais, o que atrai uma MAIOR CAUTELA na escolha do prestador de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do local, que são contínuas e não podem sofrer qualquer solução de continuidade por motivos de falta de asseio.

Assim, fica evidente que a exigência editalícia encontra amparo no mesmo artigo 30 da Lei Geral de Licitações citado pelo Peticionante, que deixou de se atentar às circunstâncias em que os serviços serão prestados, às normas de saúde do trabalho a serem observadas, a especificidade das exigências sanitárias e o atendimento digno ao usuário do serviço.

- b) exigência de instalação de escritório na sede do Município, no prazo de 60 (dias) e se houve previsão desse custo adicional nos orçamentos prévios;

Da leitura do item 14.6.1 consta de forma expressa o MOTIVO pelo qual se exigiu do Licitante a apresentação de Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Coronel Vivida/PR, qual seja: RESOLUÇÃO DE QUAISQUER QUESTÕES CONTRATUAIS, em especial o trato direto com os seus funcionários postos em trabalho nas dependências do CAPS AD III.

Diferentemente da colocação irônica, desrespeitosa e inadequada do advogado da Impugnante, que inclusive é o seu sócio, a exigência do Edital não é para que seja instalado "um escritório de contabilidade", tratando-se al indicação editalícia meramente ilustrativa (vide sua literalidade)

Ademais, tal exigência somente será efetivamente imposta no prazo de 60 dias APÓS a vigência do contrato, ou seja, do Licitante VENCEDOR.

Da análise das Obrigações da CONTRATADA também se observa uma série de deveres de ORIENTAÇÃO de seus funcionários (uso inteligente de materiais/vedação à realização de horas extra sem sua aprovação/ guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio) entre outros, comandos esses que não poderão ser manifestados pelos servidores do CONIMS.

Isso porque, não há entre o CONIMS, gestor da unidade e os empregados na CONTRATADA nenhum vínculo de hierarquia e sujeição, sob pena de caracterização de vínculo trabalhista, o que, obviamente, quer-se afastar.

A fiscalização do CONTRATO, pelo CONIMS, é feita pelo Fiscal de Contratos, na forma do artigo 67 ¹da Lei de Licitações, com contato DIREITO com profissional da área administrativa/preposto da Contratada, justificando-se a exigência do item 15.7.2 do Edital.

¹ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

Por fim, não é diverso o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que no Acórdão 1214/2013-P, consignou o seguinte:

“III.b.1 – Local do escritório para contatos

104. A primeira proposta tem por fundamento legal o art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, e refere-se à comprovação de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

105. Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada”

Como reforço normativo, também cita-se, por analogia, o disposto no artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com redação dada pela IN 06/2013, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não:

“Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e

II - declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.”

Sendo condição de contrato (e não de habilitação) tal “custo” não foi incluído na planilha do serviço.

- c) ausência de indicação de garantia de pagamento do Contratado e incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS.

Por fim, quanto ao questionamento apresentado pela EDM, quanto à ausência de indicação de índices/encargos, tem-se que o artigo 40, XIV, alíneas "c" e "d" e artigo 55, III da Lei 8.666/93 estabelecem que:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;"

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Tais dados podem ser encontrados nas Cláusulas editalícias, inclusive na minuta do Contrato anexa (anexo IV) ao Edital e do valor no anexo II, senão vejamos:

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

(...)


.13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice."

Entendê-se que os encargos legais decorrentes da mora (atrasos) de pagamento provocados exclusivamente pela Administração decorrem, como dito, da Lei não cabendo ao Edital (ato administrativo) dispor de modo diverso, aplicando-se o direito intertemporal vigente à época.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pela manutenção do Edital em sua integralidade.

Pato Branco, 07 de abril de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

10. Outros Documentos (E-mail – anexo VII)

000300

es

000301
es**Re: Petição - Impugnação - PROVIDÊNCIAS.**

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Qui, 08/04/2021 16:57

Para: Edmar Calovi <caloviadv@hotmail.com>

📎 2 anexos (3 MB)

DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - AABA.pdf; PARECER JURÍDICO.pdf;

Prezados senhores

Segue resposta (Parecer Jurídico CONIMS e Decisão Comissão) em razão da impugnação manifestada por vossa empresa.

A decisão da comissão está disponível no endereço: http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2021&mes=0=&car_mod=Preg%C3%A3o

Atenciosamente,

Marcos

Em seg., 5 de abr. de 2021 às 12:06, Edmar Calovi <caloviadv@hotmail.com> escreveu:
Saudações a todos !!!

Segue anexo a petição impugnativa versando sobre as cláusulas do Edital, PE 09/2021, diga-se de passagem, pelas ilegalidades e ausências absolutas.

Na oportunidade desta medida **IMPUGNATIVA**, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, com Sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em especial, ao (a) ínclito (a) Presidente da CPL/Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna Responsável pelo Consórcio, Assessoria Jurídica do Consórcio e Presidente, Senhor (a) **PAULO HORN** – Prefeito (a) do Município de Sulina, Estado do Paraná.

Att,

Edmar Calovi
Advogado - OAB 81.865/PR

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

11. Termo de Distribuição

000302
dy



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1822/2021

Processo Nº: 217050/21

Data e hora da distribuição: 09/04/2021 13:12:20

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

Exercício:

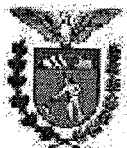
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

12. Despacho

000304
208



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000305
ds

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

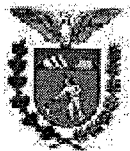
PROCESSO Nº: 217050/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
PROCURADOR: EDMAR CALOVI
DESPACHO: 407/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, ofertada por EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, em decorrência de aventadas irregularidades detectadas no edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2021, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR.

Conforme se extrai do documento constante da peça n.º 06, a abertura da sessão pública se deu em 09 de abril de 2021 às 09h00min (tendo o protocolo do corrente expediente ocorrido na mesma data, às 12:34:59, portanto, em momento posterior à concretização da sessão).

Em suma, alega o representante a ocorrência das seguintes inconsistências:

- (i) Ausência de previsão de juros moratórios e de correção monetária em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante;
- (ii) Exigência restritiva e não motivada disposta no item referente à qualificação técnica operacional, no sentido de *apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato (14.6.1);*
- (iii) Exigência restritiva disposta no item referente à qualificação técnico operacional, no sentido de *apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000396
ca

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão (14.6.2).

É o breve relato.

Após uma detida análise das impropriedades suscitadas e dos documentos acostados aos autos, especialmente no que diz respeito às respostas constantes do Parecer Jurídico n.º 135/2021 (peça n.º 09) – cujo teor foi integralmente utilizado na decisão do pregoeiro e equipe de apoio sobre a impugnação contra o Edital em comento – de autoria de EDM - Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI –, vislumbro que as situações trazidas ao conhecimento desta C. Corte demandam imediata intervenção, sobretudo se considerado que, conforme destacado anteriormente, a sessão pública já ocorreu, o que corrobora o preenchimento do requisito do *periculum in mora* para a concessão da medida cautelar pugnada.

Dando continuidade, no que diz respeito ao *fumus boni iuris*, cabe enfatizar que, em uma percepção primária, os itens apontados parecem refletir inconformidade com o que dispõem, respectivamente, os artigos 40¹; 3º², §1º e 68³; bem como 30, §5º⁴, todos da Lei n.º 8.666/93.

¹ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - **sancões para o caso de inadimplemento;**

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) **critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;**

c) **critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;**

d) **compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;**

(...).

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000307
es

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Assim, pelas razões brevemente discorridas e demonstrado integral preenchimento das condições processuais para deferimento do pedido cautelar de suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 09/2021, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da fundamentação, com base no artigo 276 do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 09/2021 no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, *e-mail* com certificação nos autos, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na autuação e proceder à CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e *caput* do artigo 382 do Regimento Interno, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS e de seu atual gestor**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

³ Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

⁴ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

000399
es

13. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 217050/21
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, EDM
CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, PAULO
HORN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
INFORMAÇÃO Nº: 2335/21

Em atendimento ao Despacho nº 407/21 do Exmo. CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, incluí na autuação as seguintes pessoas físicas e jurídicas, na condição de interessados:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde; e
- Paulo Horn.

DP, em 12 de abril de 2021.

ELISA D. T. PEREZ MOLLINARI
Analista de Controle - Contábil
50.498-0

14. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica

000312
08**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 217050/21
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Representante - EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
Interessado - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado - PAULO HORN

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 1009/2021, referente ao Despacho Processual Diverso nº 407/2021, foi disponibilizada no dia 12/04/2021, com prazo de resposta inicial de 0 dias, tendo sido intimado(s) ao **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**.

Diretoria de Protocolo, em 12/04/2021

Documento assinado digitalmente

NICOLAS ALBERTO GRASSI

ANALISTA DE CONTROLE - matricula nº 514845

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 0011/2021/ADM/LICIT/CONIMS

Pato Branco/PR, 15 de abril de 2021.

Processo nº: 217050/21 – TCE/PR

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Denunciante: EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

Interessado: EDMAR CALOVI

Ilmo. SR. RELATOR José Durval Mattos do Amaral,

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 00.136.858/0001-88, no exercício do direito ao Contraditório concedido por este e. Tribunal de Contas, referente ao **Despacho nº 407/21** dirigidos respectivamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e ao seu atual presidente Sr. Paulo Horn, os quais vem com o devido respeito e consideração, apresentar os esclarecimentos a respeito da Denúncia oferecida por **EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, em que também requereu medida de urgência, nos seguintes termos:

“Ainda no tocante, - Representação da Lei 8.666, as insurgências aqui registradas cabe o deferimento da medida cautelar em regime de urgência conforme previsão do art. 282 e art. 35 do Regimento Interno e Lei Complementar deste Tribunal, pois, constate as condições de aplicação e sua eficácia, tendo finalidade impedir que o Consórcio CONIMS, - (contrate os serviços de mão de obra objeto do edital, PE 09/2021 sem a observância das regras legais da LLC e demais normas infraconstitucionais), razão pela qual, a medida cautelar em regime de urgência se impõe no caso concreto devido o indeferimento da medida impugnativa exarada pelo r. Coordenador do Setor de Licitação e Contratos, calcada no parecer jurídico da Advogada do Consórcio, data vênua, ambos não terem compreendido as razões da impugnação.”

Este contraditório refere-se a questionamento de licitante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**, que versa sobre a contratação de Empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III de Coronel Vivida, ainda em andamento.

De acordo com as alegações do Interessado, o Edital do Pregão em referência contém ilegalidades que importam em dano ao erário e ofensa à ampla participação de licitantes, o que, data vênia, não é verdadeiro.

Segundo o Denunciante, as supostas ilegalidades consistem em: a) ausência de indicação de incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS; b) exigência de instalação de escritório de contabilidade e afins na sede do Município em que será prestado o serviço; c) exigência técnica aferida pro Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados.

Tais argumentos já foram rebatidos pelo CONIMS, por ocasião da análise da Impugnação ao Edital, em cuja decisão foram indicados os MOTIVOS para a sua rejeição, as quais se reforçam nessa peça Contraditória e os quais são razoáveis às particularidades da contratação URGENTE que se necessita finalizar e que foi SUSPensa por este TCE.

Feitas tais considerações, devem ser ponderados os seguintes pontos.

a) Da Finalidade da Licitação e da Contratação

O Pregão Eletrônico nº 09/2021 almeja a contratação de extrema relevância ao regular e **CONTÍNUO** atendimento de **pessoas em estado de cuidados essenciais e delicados** junto ao Centro de Atenção Psicossocial, que funciona 24 horas e permite o internamento de **usuários de drogas** e portadores de fragilidades de natureza psíquica.

Esta unidade CAPS AD III é gerida pelo CONIMS e mantida, em sua maioria, com recursos federais e regida por Portarias do Ministério da Saúde, as quais

exigem o atendimento de uma série de requisitos de **ordem estrutural**, de funcionamento e da qualificação dos prestadores ali inseridos¹.

De acordo com o artigo 7º, §4º da Portaria nº 3.088/GM/MD, de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial **para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, o CAPS AD III, tem as seguintes características:

“Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial.

(...)

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

(...)

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;”

O atendimento ali realizado é especializado a pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, financiado pelo governo federal e estadual.

A Portaria nº 336 GM/MS de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) estabelece a necessidade de contar com estrutura e equipe profissional ímpar, senão vejamos:

“Art. 3º Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) só poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

Parágrafo único. Os CAPS poderão localizar-se dentro dos limites da área física de uma unidade hospitalar geral, ou dentro do conjunto arquitetônico de instituições universitárias de saúde, desde que independentes de sua estrutura física, com acesso privativo e equipe profissional própria.”

¹ Segundo disposto na Portaria nº 3089/2011 do Ministério da Saúde, as verbas de custeio somente serão repassadas após a certificação de que a unidade conta com efetivas condições de funcionamento, a partir de critérios específicos **CONSIDERANDO A NATUREZA DAS PESSOAS ALI INTERNADAS.**

Estabelecida a premissa de que a contratação em voga se destina à limpeza e conservação de ambiente em que são realizados atendimentos e internamentos (24 horas) de pacientes usuários de substâncias entorpecentes e com delicado estado psíquico e comportamentos eventualmente AGRESSIVOS, é razoável cogitar que a Contratada deve estar apta e possuir experiência, contando com equipe preparada.

Não foi por outro motivo que, por ocasião da rejeição da Impugnação do DENUNCIANTE, este CONIMS, amparados nos artigos 30 da Lei 8.666/93 e 4º, XIII da Lei Federal 10.520/2002, fez constar que:

*“Assim, no âmbito do Pregão, **além de LÍCITA**, entendeu-se **PERTINENTE e RAZOÁVEL** a exigência de comprovada experiência **de no mínimo 03 (três) anos** na execução dos serviços que serão licitados, **uma vez que a estrutura física do CAPS AD III, sobre a qual recai o serviço de LIMPEZA, conta com atendimento de saúde de pessoas portadoras de transtornos psicossociais, o que atrai uma MAIOR CAUTELA na escolha do prestador de serviços continuados de limpeza**, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do local, que são continuase não podem sofrer qualquer solução de continuidade por motivos de falta deasseio.”*

E mais, citou forte entendimento de balizado doutrinador, a fim de demonstrar que a NATUREZA DO OBJETO é fator DETERMINANTE para a definição das EXIGÊNCIAS TÉCNICAS no certame:

*“A qualificação técnica é a comprovação documental da **idoneidade técnica para execução do objeto do contrato licitado**, mediante ademonstração de **experiência anterior** na execução de contrato similar e da **disponibilidade do pessoal e dos equipamentos indispensáveis**. (JUSTEN FILHO, 2015²)”*

² Marçal Justen Filho em sua obra Curso de Direito Administrativo.

b) Da Urgência da Contratação

Importante, igualmente, destacar que a contratação em voga – serviços de limpeza e conservação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é de natureza urgente, essencial e sua SUSPENSÃO acarreta a SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL A PACIENTES EM SITUAÇÃO LIMÍTROFE DE ATENDIMENTO E À MARGEM DA SOCIEDADE.

Explica-se.

Desde 2018, tão logo o Ministério da Saúde autorizou o funcionamento da unidade CAPS no Município de Coronel Vivida, o CONIMS administra a unidade. Para tal fim e considerando a exigência de formação de equipe técnica multiprofissional e altamente qualificada como condição de repasse de verba, já programado, sob pena de devolução, promoveu-se a abertura de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 01/2018), que resultou na contratação de pessoal.

Contudo, dada a natureza temporária desse vínculo e exaurida a possibilidade de prorrogação contratual, no ano de 2020, o CONIMS promoveu a abertura de CONCURSO PÚBLICO, tendo contratado banca para tal fim (FAU – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE).

Nesse ínterim e pelo esgotamento dos prazos desses contratos, a unidade CAPS AD III teve que ser FECHADA, com suspensão temporária de suas atividades e DEVOLUÇÃO À SOCIEDADE de pessoas usuárias de drogas, potencialmente VIOLENTAS E GERADORAS DE UMA SÉRIE DE TRANSTORNOS SOCIAIS, EM ESPECIAL AOS SEUS FAMILIARES, os quais tem suplicado pela reabertura do CAPS reiteradamente.

Apesar de publicado Edital, com inscrição de interessados, as restrições do COVID, os Decretos Municipais do Município de Pato Branco e decisão da Secretaria Municipal de Saúde local impediram a realização das provas objetivas, o que gerou a necessidade de cancelamento do concurso e abertura de novo PSS, conforme se observa do Edital PSS nº 01/2021 em anexo.

Atualmente, o referido Processo Seletivo se encontra em fase de Convocação de candidatos aprovados para contratação, com perspectiva de REABERTURA DA UNIDADE nos próximos dias.

Assim, nobre Relator, o fator TEMPO é fortemente impactante e deve ser considerado nesse cenário.

Nesse contexto, promoveu-se concomitantemente ao PSS, a abertura do pregão eletrônico nº 09/2021, pois não se pode permitir a RETOMADA do CAPS AD III sem o respectivo SERVIÇO DE LIMPEZA.

A paralisação do certame, por decisão sumária do TCE/PR traz à população assistida uma série de prejuízos, os quais, infelizmente, o CONIMS não poderá evitar.

Sobre o efeito do **dano reverso** das decisões de urgência, cita-se entendimento jurisprudencial:

“no exercício de sua atividade jurisdicional de cognição sumária, não pode o magistrado em nenhuma hipótese, por efeito, conceder a medida pretendida a produzir o que, há muito, passou-se a denominar **grave lesão à ordem pública**, compreendendo nesse conceito a chamada ordem administrativa emgeral, ou seja, **o normal andamento da execução do serviço público**, o regular prosseguimento das obras públicas e o devido exercício das funções da administração pelas autoridades constituídas” (TFR, suspensão da segurança nº 4405-SP· DJU 7.12.79, p. 9.221).”

NO CASO DOS AUTOS, não há qualquer menção na decisão deste n. Relator, em que consiste a ilegalidade praticada pelo CONIMS, limitando-se a indicar que a questão foi objeto de análise em parecer jurídico (o qual, repita-se, está amplamente fundamentado frente às particularidades do caso).

Por outro lado, a SUSPENSÃO do certame está a causar **grave prejuízo** aos usuários do CAPS e seus familiares e, indiretamente, à sociedade local, colocando por terra toda a atuação diligente do CONIMS, que fica de mãos atadas frente à situação EMERGENCIAL, justificadora, inclusive, de abertura de PSS.

Para suprir a necessidade desta contratação, este CONIMS terá que realizar contratações diretas, com base no artigo 24 da Lei de Licitações, que não se considera o caminho mais adequado à obtenção da melhor e mais vantajosa proposta, em evidente prejuízo ao interesse público.

E nesse contexto, importante trazer à baila o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas Brasileiras, que exige uma visão **CONSEQUENCIALISTA** das decisões proferidas pela administração e órgãos com jurisdição, inclusive este TCE:

*“Art. 20. Nas esferas administrativa, **controladora** e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos **sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.***

parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

*parágrafo único. a decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, **indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.**”*

Assim, Excelência, para que se garanta a continuidade das ações deste CONIMS, que mantém um histórico hígido de condutas frente a este e. TCE, SUGERE-SE que seja indicado, prontamente, o ponto que este Tribunal entende ser passível de correções, os quais serão prontamente acolhidos, a despeito de se entender que o DENUNCIANTE não possui razão em suas colocações.

E sobre isso, vale destacar o quanto segue.

c) Dos Demais argumentos do Denunciante

- exigência de instalação de escritório na sede do Município, no prazo de 60 (dias) e se houve previsão desse custo adicional nos orçamentos prévios;

Da leitura do item 14.6.1 consta de forma expressa o MOTIVO pelo qual se exigiu do Licitante a apresentação de Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Coronel Vivida/PR, qual seja: RESOLUÇÃO DE QUAISQUER QUESTÕES CONTRATUAIS, em especial o trato direto com os seus funcionários postos em trabalho nas dependências do CAPS AD III.

Diferentemente da colocação inadequada do DENUNCIANTE, a exigência do Edital não é para que seja instalado “um escritório de contabilidade”, tratando-se tal indicação editalícia meramente ilustrativa (vide sua literalidade).

Ademais, tal exigência somente será efetivamente imposta no prazo de 60 dias APÓS a vigência do contrato, ou seja, do Licitante VENCEDOR.

Da análise das Obrigações da CONTRATADA também se observa uma série de deveres de ORIENTAÇÃO de seus funcionários (uso inteligente de materiais/vedação à realização de horas extras sem sua aprovação/guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio) entre outros, comandos esses que não poderão ser manifestados pelos empregados do CONIMS, inclusive segundo reiterado entendimento deste TCE/PR.

Isso porque, não há entre o CONIMS, gestor da unidade e os empregados da CONTRATADA nenhum vínculo de hierarquia e sujeição, sob pena de caracterização de vínculo trabalhista, o que, obviamente, quer-se afastar.

A fiscalização do CONTRATO, pelo CONIMS, é feita pelo Fiscal de Contratos, na forma do artigo 67³ da Lei de Licitações, com contato DIREITO com profissional da área administrativa/preposto da Contratada, justificando-se a exigência do item 15.7.2 do Edital.

Por fim, não é diverso o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que no Acórdão 1214/2013-P, consignou o seguinte:

³ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

“III.b.1 – Local do escritório para contatos

104. A primeira proposta tem por fundamento legal o art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, e refere-se à comprovação de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

105. **Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada”**

Como reforço normativo, também cita-se, por analogia, o disposto no artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com redação dada pela IN 06/2013, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não:

“Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

*I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e
II - declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.”*

Sendo condição de contrato (e não de habilitação) tal “custo” não foi incluído na planilha do serviço.

- **ausência de indicação de garantia de pagamento do Contratado e incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS.**

Por fim, quanto ao questionamento apresentado pela EDM, quanto à ausência de indicação de índices/encargos, tem-se que o artigo 40, XIV, alíneas “c” e “d” e artigo 55, III da Lei 8.666/93 estabelecem que:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de

execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;"

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Tais dados podem ser encontrados nas Cláusulas editalícias, inclusive na minuta do Contrato anexa (anexo IV) ao Edital e do valor no anexo II, senão vejamos:

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. **Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA**

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

(...)

13.5. **Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.**"

Entende-se que os encargos legais decorrentes da mora (atrasos) de pagamento provocados exclusivamente pela Administração decorrem, como dito, da Lei não cabendo ao Edital (ato administrativo) dispor de modo diverso, aplicando-se o direito intertemporal vigente à época.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se o Despacho nº 407/2021 – TCE/PR, segue anexo comprovante denominado “COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR – COMPRASNET”, o qual representa a atual situação da licitação na Plataforma COMPRASNET, para efeitos de comprovação do cumprimento da determinação contida no item “2” do referido Despacho.

Diante do exposto e com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do bem jurídico envolvidos e da visão consequencialista trazida pela LINDB, espera-se que sejam aceitas as justificativas, contribuindo assim para o entendimento pela regularidade do ato questionado em sendo o caso, que este e. Tribunal de Contas aponte prontamente, o ponto que entende ser passível de correções, os quais serão prontamente acolhidos, a despeito de se entender que o DENUNCIANTE não possui razão em suas colocações.

Cordiais saudações.

PAULO
HORN:5540
7552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:554075529
49

PAULO HORN
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n
80.530-910 – Curitiba – PR.

000324
08

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 231095/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 217050/21

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1. OFICIO Nº 112021 - MANIFESTAÇÃO CONIM)
- Outros Documentos (2. PSS Nº 0012018)
- Outros Documentos (3. CONCURSO Nº 0012020)
- Outros Documentos (4. PSS Nº 0012021)
- Outros Documentos (5. COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR - C)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 00.136.858/0001-88, através do(a)**

Representante Legal PAULO HORN, CPF 554.075.529-49

Email: paulohorn@hotmail.com

telefone: 32448000

Curitiba, 16 de abril de 2021 09:45:01

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

➤ ACOMPANHAMENTO DE PREGÃO

- Clique no número do pregão para ver detalhes

Pregões Eletrônicos Em Andamento

| Nº do Pregão | Cód. UASG (Unid. de Compra) | Nome da UASG (Unid. de Compra) | Data/hora início PROPOSTAS | Data/hora abertura PROPOSTAS | Informações do Pregão |
|--------------|-----------------------------|---|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>92021</u> | 926782 | CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR | 26/03/2021 08:00 | 09/04/2021 09:01 | <u>Suspensão por Cautelar</u> |

Alterar



egoeiro fala: Bom dia senhores participantes, só para informá-los de que ainda não temos nenhuma decisão referente a continuidade do certame. Por tanto, continuará suspenso. Favor acompanhar as mensagens emitidas pelo sistema.
2/04/2021 09:08:58)

egoeiro fala: Senhores participantes em cumprimento ao PROCESSO Nº: 217050/21 , ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, DESPACHO: 407/21 O pregão eletrônico será suspenso por tempo indeterminado. Favor acompanhar as mensagens enviadas pelo sistema.
2/04/2021 16:42:29)

egoeiro fala: Boa tarde senhores participantes continuamos com análise das propostas e habilitação permaneçam conectados!
2/04/2021 15:35:50)

egoeiro fala: Senhores participantes retornaremos com este pregão a partir das 15:30 da tarde.
2/04/2021 11:35:49)

stema informa: Senhor Pregoeiro, o fornecedor TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69, enviou o anexo para o item 1.
2/04/2021 10:29:00)

stema informa: Senhor fornecedor TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
2/04/2021 09:02:16)

egoeiro fala: Para TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - Senhor participante solicitamos como documentação complementar, os contratos e aditivos referente aos atestados de capacidade técnica apresentados.
2/04/2021 09:02:08)

egoeiro fala: Bom dia senhores participantes continuamos com análise das propostas e ler todas as mensagens

Fechar

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: 217050/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, EDM
CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, PAULO
HORN
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Instrução nº: 969/21 - CGM

*Representação da lei nº 8.666/93.
Pregão eletrônico. Serviços de
limpeza e conservação. Irregularidade.
Cláusulas restritivas da
competitividade. Pela procedência
com determinação para readequação
do edital do certame.*

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de representação da lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI em razão de supostas irregularidades ocorridas no processo de pregão eletrônico nº 09/2021 promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação e serviços gerais, destinada a atender as necessidades operacionais do CPAS AD III Coronel Vivida/PR.

Em síntese as possíveis irregularidades são as seguintes: i) ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária no edital para o caso de atraso de pagamento pela parte contratante; ii) exigência de previsão restritiva e não motivada no que se refere à necessidade de que a contratada possua escritório de contabilidade e afins localizado no local da prestação dos serviços; iii) exigência de previsão restritiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

no que se refere à apresentação de um ou mais atestados de qualificação técnica capazes de comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação desses serviços terceirizados.

Por força do despacho nº 407/21 – GCDA (peça 12) o nobre Conselheiro Relator recebeu a representação por entender presentes os seus pressupostos autorizadores, bem como entendeu pela suspensão cautelar do pregão eletrônico no estado em que se encontra já que, em uma percepção primária, concluiu que os itens apontados parecem refletir inconformidade com o que dispõe os artigos 40; 3º, §1º; 68 e 30, §5º, todos da lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, a citação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e de seu atual gestor para apresentação de defesa no prazo de 15 dias e comprovação do cumprimento da decisão cautelar.

Ao final, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS apresentou manifestação (peças 20/25) por meio da qual refuta as irregularidades articuladas na exordial e pugna pela improcedência da representação.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A primeira insurgência articulada na exordial diz respeito à ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária no edital para o caso de atraso de pagamento pela parte contratante.

Em defesa o CONIMS sustenta que o edital tratou da previsão de juros moratórios e correção monetária para os casos de inadimplemento na minuta do contrato constante do anexo IV (cláusula oitava, item 8.1 e cláusula décima terceira, item 13.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Razão não assiste ao representado uma vez que o item 8.1 da cláusula oitava apenas dispõe sobre a necessidade de realização de pagamentos de acordo com as condições estabelecidas:

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA

Da mesma forma, o item 13.5 da cláusula décima terceira não trata dos juros moratórios e correção monetária para os casos de inadimplemento, mas tão somente das hipóteses de reajuste contratual e revisão de preços:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

(...)

13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.”

O artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d” é claro ao estipular que o edital do certame deve obrigatoriamente indicar as condições de pagamento do preço estipulado, dentre elas o critério de atualização monetária e as compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;"

Por sua vez, o art. 55, inciso III da mesma lei elenca, dentre as cláusulas necessárias em todo contrato, a que estabeleça "os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento"

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

A falta de indicação das condições de pagamento no edital, embora não impliquem na invalidade do certame licitatório haja vista a ausência de ofensa à competitividade e ausência de prejuízo ao oferecimento das propostas, geram insegurança para as partes contratantes caso ocorra o fato gerador ensejador da correção monetária e das compensações financeiras.

A inexistência desses critérios bem definidos no edital, aliada a ausência de consenso entre as partes durante a vigência do contrato, conduzirá irremediavelmente a uma desnecessária discussão judicial, o que pode ser facilmente evitado caso cumprida adequadamente a disposição legal supratranscrita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Note-se que a exigência contida no artigo 40, inciso XIV da lei nº 8.666/93 é de natureza obrigatória, não havendo justificativa plausível para que não seja incluída no edital.

Pela procedência da representação nesse particular.

A segunda insurgência versa sobre a previsão constante do item 14.6.1 do edital que, ao tratar dos requisitos de qualificação técnica operacional, exige apresentação de declaração do licitante no sentido de que providenciará a contratação de estabelecimento na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos, em especial com representante com poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, senão vejamos:

"14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato."

Ao ver da representante a previsão editalícia restringe a competitividade uma vez que além de não estar devidamente justificada, impõe custos adicionais não previstos no edital.

Em sede defensiva o CONIMS assevera que o edital prevê uma série de deveres de orientação a serem cumpridos pelo preposto da contratada (uso inteligente de materiais, vedação à realização de horas extras sem aprovação, guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio), o que teria o condão de justificar a contratação de estabelecimento que atue na gestão de recursos humanos.

Pois bem, no que se refere às exigências editalícias que imponham o dever de que a empresa contratada possua local físico/estabelecimento (seja próprio, seja terceirizado) no local da prestação dos serviços para viabilizar uma melhor gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

contratual, a jurisprudência tem se inclinado por sua possibilidade desde que haja justificativa baseada em análise técnica fundamentada.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no acórdão nº 1214/2013 – Pleno, invocado pelo próprio representado, a exigência muitas vezes se faz necessária pelo fato de que empresas de diversos Estados vencem a licitação, assinam o contrato, e não tem montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados, o que traz dificuldades ao poder público quanto à manutenção de contatos com os administradores da empresa, muitas vezes sequer conseguindo localizar a sede da empresa contratada.

Ocorre que no caso em exame é possível extrair do termo de referência constante do anexo I do edital que a prestação dos serviços de limpeza e conservação objeto da contratação envolve a disponibilização de tão somente 2 empregados¹, o que torna desarrazoada a exigência para que se adquira ou se contrate estabelecimento local para a gestão desse pessoal.

Ademais, o item 9.12 do termo de referência² já impõe a necessidade de que a empresa contratada indique preposto para representá-la durante toda a vigência do contrato, inclusive com o dever de manter atualizado telefone/celular e endereço eletrônico, o que parece ser suficiente à supervisão da execução dos serviços prestados por apenas 2 empregados.

Nada impede que o poder público exija a presença física do preposto no local da prestação dos serviços para o controle de jornada e para a prestação das orientações devidas, independentemente da empresa contratada possuir estabelecimento próprio ou terceirizado na localidade.

Registre-se, ainda, que impor que os licitantes providenciem ou contratem estabelecimento local para gestão dos recursos humanos pode onerar

¹ 5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de 02 (dois) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CAPS AD III

² 9.12. Indicar um preposto (Anexo II) para representá-la com o qual a Contratante manterá contato durante a vigência do contrato, mantendo atualizado telefone/celular e endereço eletrônico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

desnecessariamente a contratação, haja vista a quantidade ínfima de empregados a serem supervisionados.

Desta sorte, considerando que o representado não logrou êxito em justificar tecnicamente a exigência constante da cláusula 14.6.1, a sua eventual manutenção no edital constitui ofensa ao artigo 3º, §1º, inciso I da lei nº 8.666/93³, por se revelar como circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

Pela procedência da representação.

A terceira possível irregularidade versa sobre o conteúdo da previsão constante do item 14.6.2 do edital que exige a apresentação de atestado ou declaração apta a comprovar o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação pelo período mínimo de 3 (três) anos:

“14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização **pelo período mínimo de 3 (três) anos**, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

³ Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

- a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.
- b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.
- c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro."

Sustenta a representante que a regra editalícia segrega e impede empresas de apresentarem seus atestados de capacidade técnica operacional ao estabelecer limitação de tempo de 3 anos, em afronta ao artigo 30, parágrafo 5º da lei de licitações.

De fato, o artigo supramencionado estabelece como regra geral a impossibilidade de que o órgão licitante imponha a apresentação de atestados com limitações de tempo que inibam a participação na licitação, senão vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

Em que pese a vedação acima mencionada, o Tribunal de Contas da União já entendeu pela possibilidade de exigência de experiência mínima, mas desde que circunstâncias específicas da prestação dos serviços assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação:

"Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Serviços contínuos. Tempo. Justificativa."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação."

(TCU - Acórdão 14951/2018 Primeira Câmara - Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

No decorrer do procedimento licitatório, ao analisar a impugnação administrativa apresentada pela ora representante, o parecerista jurídico do órgão licitante (peça 9) buscou justificar a exigência no fato de que o serviço de limpeza se dará na estrutura física do CAPS AD III, que conta com atendimento de saúde de pessoas portadoras de transtornos psicossociais e, portanto atrai uma maior cautela na escolha do fornecedor para que os serviços não sejam interrompidos por falta de asseio.

Ocorre que se trata de justificativa genérica, uma vez que não consta dos autos qualquer comprovação de que algum serviço já licitado pelo órgão licitante tenha sido interrompido por falta de asseio decorrente da inadequada prestação de serviços.

Também inexistente estudo técnico prévio à licitação que justifique o porquê da exigência de experiência pelo período mínimo de 3 anos, ainda mais se considerado o fato de que a contratação em questão tem prazo de vigência de apenas 12 meses e envolve a disponibilização de tão somente 2 empregados na execução dos serviços.

Considerando o período de vigência da contratação, a baixa complexidade do objeto, e o ínfimo número de empregados envolvidos na execução das atividades não se mostra razoável a exigência para comprovação de experiência mínima de 3 anos.

Desta sorte, seja pela vedação constante do artigo 30, §5º da lei nº 8.666/93, seja pela ausência de justificativa razoável para a exigência de experiência mínima de 3 anos, há que se reconhecer a irregularidade da previsão constante do item 14.6.2 do edital.

3. DA CONCLUSÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Coordenadoria de Gestão Municipal

Diante do exposto, opina-se pela procedência da representação a fim de que, caso o órgão licitante opte pela continuidade do certame atualmente suspenso por força de decisão cautelar, promova as devidas alterações no edital do pregão eletrônico nº 009/2011 a fim de:

a) seja inserida cláusula editalícia que trate dos juros moratórios e correção monetária para o caso de atraso de pagamento, em observância ao artigo 40, inciso IV, "c" e "d" e art. 55, III da lei nº 8.666/93;

b) seja suprimida do edital a exigência contida no item 14.6.1, haja vista a inexistência de justificativa técnica para a sua manutenção.

c) seja suprimida do edital a exigência de experiência pelo período mínimo de 3 anos constante da cláusula 14.6.2, haja vista a inexistência de justificativa técnica para a sua manutenção.

É a Instrução.

CGM, em 10 de maio de 2021.

Ato emitido por: Carlos Eduardo Vanin Kuklik
Analista de Controle (Jurídico) – Matrícula 51.672-4

Ato encaminhado por: Vivianeli Araújo Prestes
Coordenador – Matrícula 51.640-6

Encaminhe-se ao SMPjTC e ao Relator

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 64/2021

1 – O Setor de Licitações e Contratos pede orientação a essa Assessoria Jurídica frente à decisão proferida pelo TCE/PR no Processo nº: 217050/21, em que figurou como Denunciante EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI na REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, em que se pediu o reconhecimento de ilegalidade de exigências feitas no PE 09/2021 para contratação de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III de Coronel Vivida.

2 – Segundo o Denunciante, as supostas ilegalidades consistem em: a) ausência de indicação de incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS; b) exigência de instalação de escritório de contabilidade e afins na sede do Município em que será prestado o serviço; c) exigência técnica aferida pro Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados.

3 - A despeito das considerações técnicas feitas para o TCE/PR, este proferiu decisão reconhecendo como ilegais as exigências objeto do edital, razão pela qual determinou a readequação do edital.

4 – O Setor consulente informa que, em razão da urgência da contratação, visto que a unidade não poderia funcionar sem o serviço em voga, cujo pregão foi SUSPENSO pelo TCE/PR em medida cautelar, tratou de proceder à contratação via dispensa, inclusive em valor inferior ao que foi indicado no PE nº 09/2021.

5 – Assim, sendo, considerando as particularidades do cenário aqui delineado, tem-se que, por força da decisão do TCE/PR, há que se retomar a contratação, via licitação, do serviço, não podendo persistir o Contrato manejado via dispensa, que desde a sua formalização tinha a particularidade de ser precário (rescindível a qualquer tempo).

6 – No caso, o Pregão foi SUSPENSO, até ulterior decisão do TCE/PR, cabendo à Autoridade competente, dar-lhe seguimento, atendidas as considerações do TCE/PR. Contudo, o Setor Consulente informa ter encontrado, por ocasião da pesquisa de preços para a Dispensa, valor

INFERIOR àquele antes definido no Pregão, o que justificaria sua revogação e abertura de um novo certame, já assimiladas as determinações do Tribunal.

7 – Cabe, portanto, à Autoridade competente ponderar, s.m.j, às orientações jurídica aqui retratadas, e, entendendo pela manutenção do PE, deverá promover as correções indicadas pelo Tribunal, com a republicação do Edital e reabertura de prazos para participação ampla de interessados.

Pato Branco, 07 de junho de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

15/06/2021 09:06:24

Este Evento de Revogação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 16/06/2021.

Resumo do Evento de Revogação

| | | | | |
|---|-----------------------------------|--|----------------|-----------------|
| Órgão | | UASG Responsável | | |
| 96120 - ESTADO DO PARANA | | 926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PF | | |
| Modalidade de Licitação | Nº da Licitação | Forma de Realização | Característica | Modo de Disputa |
| Pregão | 00009/2021 | Eletrônico | Tradicional | Aberto |
| Objeto | | | | |
| Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência. | | | | |
| Motivo do Evento de Revogação | | | | |
| Considerando-se decisão proferida pelo TCE/PR no processo nº 217050/21, o qual determinou a readequação do edital. | | | | |
| Data da Divulgação do Evento de Revogação | Data da Disponibilidade do Edital | Data/Hora da Abertura da Licitação | | |
| 16/06/2021 | A partir de 26/03/2021 às 08:00 | Em 09/04/2021 às 09:00 | | |

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Revogação

TERMO DE REVOGAÇÃO

Autos do PROCESSO Nº 048/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

1. Tendo recebido os autos do Processo nº 048/2021, passo à análise do mérito a questão controvertida;
2. Considerando-se decisão proferida pelo TCE/PR no processo nº 217050/21;
3. Considerando-se despacho nº 64/2021 do setor jurídico deste CONIMS;
4. Considerando-se ainda que o referido pregão se encontra suspenso, por força de medida cautelar imposta pelo tribunal de contas deste estado e que em razão da urgência de contratação, visto que a unidade não poderia funcionar sem o serviço em voga, o setor de licitações e contratos tratou de proceder à contratação via dispensa, com a particularidade de ser precário (rescindível a qualquer tempo) e por ocasião ainda a pesquisa de preços mostrou-se em valor inferior àquele antes definido no pregão.
5. Decido pela **REVOGAÇÃO** do referido processo e abertura de novo certame, com publicação de novo edital contendo as correções indicadas pelo Tribunal.
6. Restitua-se os autos ao setor competente para que tome as providências de estilo.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2021.

PAULO
HORN:5540755294
552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:5540755294
9

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Atua a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e de outras providências.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE', 'Administração Geral', 'COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde'.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes items like 'Recurso Portaria MS nº 650/2021', 'Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020', 'Material de Consumo'.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e de outras providências.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE', 'Administração Geral', 'COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde'.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Autos do PROCESSO Nº 048/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo 1 - Termo de Referência.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2021.

PAULO HORN PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - ESTADO DO PARANÁ

Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelas filitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços Nº 007/2021.

Table with columns: Classificação, LOTE, EMPRESA VENCEDORA, VALOR (R\$). Shows lot 01 for EROHIL FÁTIMA CANDIDO RAMOS LOPES - ME.

Itapejara D'Oeste - PR, 15 (quinze) de Junho de 2021. Paulo Horn, Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Objeto: Decisão de nova sessão de abertura de Envelopes de Habilitação, de Empresas.

Na data de 11 (onze) de junho de 2021, às 14h00min foi realizada a sessão de recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços do Edital de Tomada de Preços nº 006/2021.

Considerando que ao final da tarde do dia 11 (onze) de junho, aproximadamente às 17h10min, o funcionário responsável pelas correspondências da Prefeitura Municipal apresentou e entregou no Departamento de Administração, Sala de Licitação, 03 (três) envelopes lacrados endereçados para a Comissão de Licitação.

Considerando que os referidos envelopes mencionados acima foram retirados do Correio de Itapejara D'Oeste-PR, pelo funcionário público as 11h33min do dia 11/06/2021.

Considerando que o erro por parte da Administração Pública, mais especificamente do servidor que não entregou os envelopes retirados do correio pela manhã e não entregues antes da sessão de abertura do Edital, não pode ocasionar prejuízos aos participantes e interessados.

A Comissão de Licitações, com fundamento no art. 43, § 3 da Lei 8.666/1993, DECIDE por marcar nova data de abertura dos envelopes das empresas que apresentaram seus documentos via Correio para participarem da Tomada de Preços nº 006/2021.

Itapejara D'Oeste-PR, 15 (quinze) de junho de 2021.

Vladimir Lucini, Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 3/2021. Ata de Registro de Preços nº 118/2020. Pregão Eletrônico nº 317/2020.

Table with columns: IT, DESCRIÇÃO, QTD, UN, MARCA, VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO, VALOR TOTAL ADJUDICADO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DE AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - Nº 016/2021. O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, vem retificar o aviso de licitação e o respectivo edital referentes ao Pí 016/2021.

Município de Itapejara D'Oeste. A inscrição se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amef/

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

Objeto: Cancelamento de Edital.

A comissão de licitação, designada através do decreto nº 001/2021, considerando o pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021, encaminhado pela empresa CEINTEE - Cmpo de Integração Nacional De Estágios Para Estudantes.

Decide por acatar o Parecer Jurídico, e CANCELAR o Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021, marcado para abertura no dia 16 (dezesseis) de junho de 2021 às 16h00min.

Itapejara D'Oeste/PR, 15 de junho de 2021.

Vladimir Lucini, Presidente da Comissão de Licitação

Município de Itapejara D'Oeste

- PORTARIA Nº 1711/2021 DATA: 15.06.2021
Sumula: Designar Gestora e fiscalizadora do Termo de Fomento e do Plano de Aplicação das metas e objetivos da Associação Paranaense de Cultura - APC.
PORTARIA Nº 1712/2021 DATA: 15.06.2021
Sumula: A pedido exonerar a Senhora Aline Salete Petteer.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 3/2021

Ata de Registro de Preços nº 118/2020. Pregão Eletrônico nº 317/2020. Aos quinze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um (2021), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Sãos, número mil e trinta (1030), em Maripólis, estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Da Justificativa: I - O aditivo (registro de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 5º, II, da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê do Ata de Registro de Preços nº 118/2020.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REVOGAÇÃO AUTOS DO PROCESSO Nº 048/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

1. Tendo recebido os autos do Processo nº 048/2021, passo à análise do mérito a questão controvertida;
2. Considerando-se decisão proferida pelo TCE/PR no processo nº 217050/21;
3. Considerando-se despacho nº 64/2021 do setor jurídico deste CONIMS;
4. Considerando-se ainda que o referido pregão se encontra suspenso, por força de medida cautelar imposta pelo tribunal de contas deste estado e que em razão da urgência de contratação, visto que a unidade não poderia funcionar sem o serviço em voga, o setor de licitações e contratos tratou de proceder à contratação via dispensa, com a particularidade de ser precário (rescindível a qualquer tempo) e por ocasião ainda a pesquisa de preços mostrou-se em valor inferior àquele antes definido no pregão.
5. Decido pela REVOGAÇÃO do referido processo e abertura de novo certame, com publicação de novo edital contendo as correções indicadas pelo Tribunal.
6. Restitua-se os autos ao setor competente para que tome as providências de estilo.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2021.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D36236B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2021. Edição 2285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

11/06/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, insumos ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e instrumentais cirúrgicos, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- [Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 3 - EDITAL RETIFICADO - NOVA DATA DE ABERTURA](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

02/06/2021

Aquisição de equipamentos médicos, eletrodomésticos e utensílios em geral, conforme convênio nº 900705/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- [Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 3 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 4 - 2ª RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 5 - EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

13/05/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, PARA ATUAR NO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CRE CHOPINZINHO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- [Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

03/05/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- [Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - RETIFICAÇÃO DE AVISO PE 013/2021](#)
- [Anexo 3 - ANEXO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [Anexo 4 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE 013/2021](#)
- [Anexo 5 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 1](#)
- [Anexo 6 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 2](#)

[Anexo 7 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 1](#)[Anexo 8 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 2](#)[Anexo 9 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 3](#)[Anexo 10 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

19/04/2021

Aquisição de equipamentos médicos, eletrodomésticos e utensílios em geral, conforme convênio nº 900705/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 4 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 1](#)[Anexo 5 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 2](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2021

19/04/2021

Formação de registro de preços para aquisição de material hospitalar em atenção ao covid-19, conforme condições estabelecidas neste edital e no termo de referência.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO](#)[Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO](#)[Anexo 5 - AVISO DE ALTERAÇÃO](#)[Anexo 6 - EDITAL RETIFICADO 1](#)[Anexo 7 - IMPUGNAÇÃO 2](#)[Anexo 8 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO 2](#)[Anexo 9 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 10 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

31/03/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL, DROGAS E SAÚDE MENTAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CAPS AD III CORONEL VÍVIDA/PR; conforme condições constantes no Anexo I, Termo de Referência.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

26/03/2021

Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vívida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI](#)[Anexo 4 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO](#)[Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI](#)[Anexo 6 - TERMO DE REVOGAÇÃO](#)

Home
Institucional
Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Consoiciados
Recomendação MPPR
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 16/06/2021 08:38:45